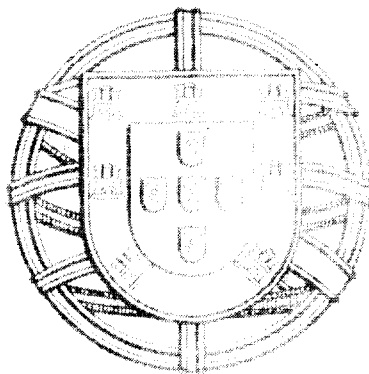




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 12 194-(3)

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Fiscal 12 194-(4)

Ministérios das Finanças e da Saúde

Rectificação 12 194-(7)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território... 12 194-(7)

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 12 194-(9)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial 12 194-(10)

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério 12 194-(11)
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 12 194-(12)

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 12 194-(12)

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**Gabinete do Secretário de Estado das Obras
Públicas 12 194-(13)Conselho de Mercados de Obras Públicas e
Particulares 12 194-(16)**Ministério da Saúde**

Hospital Distrital de Faro 12 194-(17)

Hospital de Júlio de Matos 12 194-(21)

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Centro Regional da Segurança Social de Bragança 12 194-(21)

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra 12 194-(22)

Centro Regional de Segurança Social de Faro ... 12 194-(26)

Centro Regional de Segurança Social do Porto 12 194-(26)

Serviços Sociais da Universidade de Coimbra ... 12 194-(27)

Universidade de Lisboa 12 194-(28)

Universidade do Minho 12 194-(28)

Universidade do Porto 12 194-(29)

Instituto Politécnico do Porto 12 194-(29)

Antero de Quental e Camilo Castelo Branco

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas e também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000-029 LISBOA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Lista nominativa de funcionários do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) que por despacho proferido pelo director-geral da Administração Pública em 24-11-92, e pelo meu despacho de 26-11-92, são transferidos para lugares vagos do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, produzindo efeitos a integração a partir de 1-12-92:

Nome	Carreira	Categoria	Índice	Escalão
Pessoal técnico superior:				
José Manuel Sardiña de Barros	Técnico superior	Assessor principal	700	1
Luís António Saial dos Santos Ferro	Técnico superior	Assessor principal	700	1
Maria Teresa Gonçalves Ribeiro	Técnico superior	Técnico superior principal	500	1
José António Lino Craveiro	Técnico superior	Técnico superior principal	580	4
Maria do Céu Ovídio Simões de Carvalho Faria Spínola	Técnico superior	Técnico superior principal	520	2
Maria Margarida Carvalho Silva Costa Almeida Rocha (a)	Técnico superior	Técnico superior principal	580	4
Avelino Coração de Jesus Soares	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe	440	1
Carlos Alberto Silva Martinho Ventura	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe	440	1
Carlos Manuel Barbosa Soeiro	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe	440	1
Maria Guilhermina Oliveira Fidalgo	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe	440	1
Salomé Maria Gomes Sousa Ornelas	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe	450	2
Marília Rodrigues dos Santos Vieira	Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe	380	1
Maria Celeste Coelho Grácio Silva	Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe	380	1
Pessoal técnico:				
José António Lopes Dias Manarte	Redactor	Técnico principal	425	4
João António Cruz Barros Durão	Redactor	Técnico de 1.ª classe	320	1
Pessoal técnico-profissional:				
Norberto Areias Pereira	Operador de telecomunicações	Técnico auxiliar principal	250	4
Maria Olinda Nunes Neves Figueira	Operador de telecomunicações	Técnico auxiliar de 1.ª classe	220	3
Alberto Pereira Vieira	Operador de telecomunicações	Técnico auxiliar de 2.ª classe	225	5
Maria Cesaltina da Silva Marques Pedroso	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista	265	3
Manuel Henriques Marques	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar de 2.ª classe	215	4
Pessoal administrativo:				
Abel Jorge Figueiredo Leão Maia	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	255	2
Maria Helena Castel-Branco Gomes Fernandes Moreda	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	255	2
Joaquim Augusto Pires Malcata	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	270	6
Jorge Manuel Freire Lemos	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	220	1
José Manuel Aguiar Macedo Portilheiro	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	270	6
José Manuel Domingues Figueiredo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	240	3
Prazeres Marques Barata Lima Fernandes Marques	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	240	3
Maria Teresa Figueira Gonçalves dos Santos	Oficial administrativo	Segundo-oficial	220	3
Anabela Órfão Pereira Barbosa	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	215	4
Maria Teresa Silva Marques Schnnerberger Ataíde	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	215	8
Pessoal auxiliar:				
Manuel Dias Fernandes	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	220	8
Luís Tavares	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	190	6
António José de Freitas	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	175	5
Maria Odete Alves Borges Brilhante	Telefonista	Telefonista	215	8
Maria Ramos Roque	Telefonista	Telefonista	165	5
Diamantina Palma Raposo	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	155	5
Maria da Conceição Gonçalves Silva Fernandes	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	140	4

(a) Detém a categoria de técnico superior principal da carreira de consultor jurídico.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-11-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 174/91, de 11-5, e da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Primeiro-sargento ...	7923/91	CCS/Bat. 4	Manuel José	31-5-91	166 600\$00	40	—	—
Segundo-sargento ...	7877/91	1.ª Comp./Bat. 1	Mário Francisco Marques	22-5-91	162 400\$00	41	7	29
Segundo-sargento ...	7889/91	5.ª Comp./Bat. 4	Manuel da Cruz Simões	24-5-91	174 700\$00	50	—	5
Segundo-sargento ...	7898/91	1.ª Comp./Bat. 3	Luís Pinto da Casal	28-5-91	174 700\$00	47	—	9
Segundo-sargento ...	7899/91	3.ª Comp./Bat. 3	António Pereira Torres	28-5-91	174 700\$00	44	8	14
Segundo-sargento ...	7905/91	5.ª Comp./Bat. 4	Manuel Marques de Oliveira	28-5-91	174 700\$00	40	—	—
Segundo-sargento ...	7948/91	Comp. Ind. n.º 2	Manuel Furtado Calouro	7-6-91	174 700\$00	41	7	29
Segundo-sargento ...	7952/91	1.ª Comp./Bat. 1.ª	José Augusto Ferreira	11-6-91	174 700\$00	42	2	21

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 174/91, de 11-5, e do n.º 3 da al. c) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Segundo-sargento ...	7902/91	1.ª Comp./Bat. 1	Fernando dos Prazeres	28-5-91	151 916\$00	35	1	11
Segundo-sargento ...	7919/91	5.ª Comp./Bat. 1	Adriano Alves de Oliveira	31-5-91	125 183\$00	31	1	27
Segundo-sargento ...	7920/91	5.ª Comp./Bat. 4	Merciano Fernandes de Almeida	31-5-91	146 156\$00	33	9	6
Segundo-sargento ...	7949/91	5.ª Comp./Bat. 1	António Rocha da Mota	7-6-91	121 256\$00	28	—	—

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 174/91, de 11-5, e da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Soldado	7885/91	4.ª Comp./Bat. 4	Leonel Raimundo Mourato	24-5-91	117 900\$00	40	—	—
Soldado	7886/91	1.ª Comp./Bat. 1	João Maria Oliveira Pinto	24-5-91	142 200\$00	43	6	12
Soldado	7897/91	4.ª Comp./Bat. 3	Mário da Costa Gonçalves	28-5-91	83 400\$00	36	—	—
Soldado	7900/91	1.ª Comp./Bat. 4	José Costa	28-5-91	134 100\$00	36	4	26
Soldado	7904/91	1.ª Comp./Bat. 1	Alberto Augusto da Costa Campos	28-5-91	142 200\$00	36	9	11
Soldado	7913/91	5.ª Comp./Bat. 4	Manuel Gonçalves de Carvalho	29-5-91	83 400\$00	36	—	—
Soldado	7928/91	CCS/Bat. 4	Luciano Gregório Capucho	3-6-91	117 900\$00	40	—	—
Soldado	7936/91	3.ª Comp./Bat. 3	José Eduardo Lopes	4-6-91	125 900\$00	37	5	23
Soldado	7955/91	1.ª Comp./Bat. 3	Joaquim de Oliveira Barbosa	11-6-91	142 200\$00	40	3	24

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 3.º da al. b) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, desde as datas que lhes vão indicadas, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Cabo	1299/85	1.ª Comp./Bat. 3	Rogério Martins Cordeiro	21-5-92	42 553\$00	13	2	—
Soldado	6408/85	C. I. da Madeira/GF	Óscar Gonçalves de Gouveia	22-5-92	134 963\$00	34	9	4
Soldado	1709/83	5.ª Comp./Bat. 1	Henrique da Silva Neves	1-6-92	37 167\$00	12	10	24

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
CCH	46/89	4.ª Comp./Bat. 3	Álvaro Pedro Frutuoso	1-5-92	190 574\$00	37	7	22
CCH	49/89	2.ª Comp./Bat. 1	José Joaquim Gonçalves	1-5-92	191 117\$00	37	11	22
CCH	58/90	4.ª Comp./Bat. 4	António Domingos dos Reis	1-5-92	190 574\$00	40	6	25
CCH	1/91	3.ª Comp./Bat. 2	Francisco Manuel Pereira	1-7-92	190 574\$00	42	5	19
CCH	22/92	5.ª Comp./Bat. 2	Joaquim Simão	20-7-92	190 574\$00	37	5	5
Cabo	427/68	4.ª Comp./Bat. 2	Júlio Alberto Aires da Silva	1-8-92	181 574\$00	36	3	3
Cabo	966/73	CCS/Bat. 4	António Gonçalves Capelo	2-5-92	181 574\$00	37	3	14
Cabo	672/79	2.ª Comp./Bat. 1	Adelino Dias Chamiça	1-7-92	173 117\$00	37	1	10
Soldado	5734/62	3.ª Comp./Bat. 1	Artur do Nascimento Caetano	16-7-92	173 117\$00	38	1	25
Soldado	5742/62	4.ª Comp./Bat. 1	Joaquim Manuel Jesus Teixeira	17-7-92	173 117\$00	39	9	6
Soldado	5812/63	1.ª Comp./Bat. 1	Manuel Ferreira Alexandre	1-5-92	173 117\$00	38	1	10
Soldado	5906/63	1.ª Comp./Bat. 3	José Joaquim Fernandes	6-7-92	173 117\$00	37	11	26
Soldado	5934/63	3.ª Comp./Bat. 3	Manuel Teixeira Fernandes	1-6-92	172 574\$00	37	7	8
Soldado	1288/64	6.ª Comp./Bat. 2	Hélder Inácio Guerreiro	1-4-92	172 574\$00	39	4	21
Soldado	1149/65	2.ª Comp./Bat. 4	João de Jesus António	1-7-92	172 574\$00	38	2	22
Soldado	1201/65	2.ª Comp./Bat. 1	Valentim Rodrigues Luís	31-7-92	173 117\$00	36	4	6
Soldado	1256/65	1.ª Comp./Bat. 3	Manuel de Jesus Pereira	1-5-92	173 117\$00	39	3	26
Soldado	1333/65	1.ª Comp./Bat. 2	Vitor Emídio Corredoura Ramalho	1-8-92	172 574\$00	36	4	3
Soldado	3041/65	1.ª Comp./Bat. 3	Manuel Martins da Cunha	1-6-91	136 817\$00	37	6	17
Soldado	4534/65	2.ª Comp./Bat. 1	Francisco Domingos Lança Ferro	11-5-92	173 117\$00	36	—	10
Soldado	5612/65	2.ª Comp./Bat. 4	Manuel de Jesus Pregoça	1-4-92	172 574\$00	38	1	18
Soldado	5786/65	4.ª Comp./Bat. 1	José Francisco Oliveira	1-6-92	173 117\$00	37	9	26
Soldado	5890/65	4.ª Comp./Bat. 1	Albino Correia Diogo	1-7-92	172 574\$00	37	7	2
Soldado	5966/65	2.ª Comp./Bat. 1	Vitório Milheiro Ereio	1-8-92	173 117\$00	36	2	11
Soldado	6002/65	6.ª Comp./Bat. 2	Manuel Filipe Parreira da Luz	1-5-92	172 574\$00	36	11	17
Soldado	1139/66	CCS/Bat. 2	Joaquim Marques Fernandes	1-8-92	172 574\$00	37	4	23
Soldado	1232/66	4.ª Comp./Bat. 3	António Afonso Lopes	1-7-92	159 174\$00	36	2	21
Soldado	1254/66	1.ª Comp./Bat. 2	Joaquim António Pires Belo	15-8-92	172 574\$00	37	2	21
Soldado	1295/66	3.ª Comp./Bat. 3	Manuel Gonçalves Correia	1-9-92	172 574\$00	37	4	21
Soldado	2153/66	5.ª Comp./Bat. 3	Luís António Lopes Martins	1-8-92	159 174\$00	36	4	16
Soldado	3222/66	5.ª Comp./Bat. 2	Moisés Miguel Pires	1-8-92	172 574\$00	37	8	14
Soldado	3272/66	3.ª Comp./Bat. 4	Carlos Manuel Antunes dos Santos	1-8-92	172 574\$00	37	8	3
Soldado	3800/66	3.ª Comp./Bat. 3	Manuel Vaz de Sousa	1-8-92	159 174\$00	36	3	—
Soldado	4174/66	5.ª Comp./Bat. 4	João Duarte Rodrigues	1-8-92	173 117\$00	37	3	20
Soldado	4470/66	5.ª Comp./Bat. 3	Gilberto Augusto Tiano Pires	1-7-92	159 174\$00	37	5	4
Soldado	6663/76	1.ª Comp./Bat. 1	Joaquim Barroso Apolinário	1-4-92	159 717\$00	38	1	4
Soldado	6834/76	2.ª Comp./Bat. 1	António Ramos Pinto de Almeida	1-5-92	159 717\$00	36	11	5
Soldado	6865/76	2.ª Comp./Bat. 3	Adriano de Jesus Moreira	1-9-92	159 717\$00	39	—	29
Soldado	6905/76	1.ª Comp./Bat. 1	José Francisco Ferreira	1-5-92	150 717\$00	36	3	21
Soldado	6936/76	1.ª Comp./Bat. 3	Eduardo da Rocha Ferreira	1-5-92	150 717\$00	36	6	20

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2.º da al. b) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 25-7-92, o soldado n.º 6205/74 José Vieira Oliveira de Menezes, da Companhia Independente da Madeira da Guarda Fiscal e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva na importância de 93 539\$.

Conta para efeitos de reserva, 27 anos, 3 meses e 9 dias de serviço.

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 3.º da al. c) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, desde as datas que lhes vão indicadas, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Cabo	2123/81	5.ª Comp./Bat. 4	Gualdino António Rentes	1-8-92	122 666\$00	29	3	—
Cabo	1183/84	4.ª Comp./Bat. 4	Paulo Manuel da Silva Toscano	1-8-92	88 495\$00	24	3	3
Soldado	1993/73	2.ª Comp./Bat. 2	Fernando Lopes Martins	1-7-92	99 272\$00	28	11	26
Soldado	2428/75	5.ª Comp./Bat. 4	Arlindo dos Santos Gonçalves Teixeira	1-8-92	83 417\$00	25	10	27
Soldado	4619/75	4.ª Comp./Bat. 2	João Horta da Costa	1-8-92	92 458\$00	28	9	20

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Soldado	6492/75	5.ª Comp./Bat. 4	Almor Joaquim Trinta Moraes	1-8-92	85 840\$00	26	7	24
Soldado	6993/76	C. I. da Madeira/GF	Manuel Ferreira Jardim	1-7-92	92 681\$00	27	—	27

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 1.º da al. b) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, desde as datas que lhes vão indicadas, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
CCH	10/90	4.ª Comp./Bat. 1	Francisco Mendes Semedo	25-8-92	191 117\$00	41	7	19
Cabo	315/68	1.ª Comp./Bat. 1	António de Matos Simões	14-4-92	182 117\$00	40	4	11
Cabo	446/73	CCS/Bat. 4	Manuel Lopes Marinheiro	20-6-92	181 574\$00	39	6	1
Cabo	756/75	3.ª Comp./Bat. 4	Francisco Monteiro da Costa Barreiros	22-4-92	181 574\$00	39	9	7
Cabo	994/77	4.ª Comp./Bat. 3	Abílio Cortez Cabrera	13-9-92	180 717\$00	35	10	10
Cabo	158/92	2.ª Comp./Bat. 3	José Manuel Francisco Manso	13-4-92	182 117\$00	39	8	15
Cabo	160/92	C. Instrução/GF	Júlio Costa Mendes	5-5-92	182 117\$00	39	3	22
Cabo	163/92	3.ª Comp./Bat. 1	José Vilela Diogo	15-5-92	182 117\$00	41	10	26
Cabo	164/92	1.ª Comp./Bat. 1	Luís do Carmo Delgado	18-5-92	182 117\$00	39	9	22
Cabo	165/92	1.ª Comp./Bat. 2	Domingos Pires Filipe	20-5-92	181 574\$00	41	7	9
Cabo	166/92	2.ª Comp./Bat. 3	António Joaquim Fernandes Carneiro	25-5-92	182 117\$00	39	5	22
Cabo	167/92	4.ª Comp./Bat. 3	Francisco de Jesus Batista	12-6-92	181 574\$00	38	10	23
Cabo	193/92	4.ª Comp./Bat. 3	António Dias Bento	16-6-92	181 574\$00	38	7	2
Cabo	198/92	4.ª Comp./Bat. 3	Lino Gonçalves	18-6-92	181 574\$00	40	1	21
Cabo	290/92	3.ª Comp./Bat. 3	Manuel Luís Pontes Lourenço	14-6-92	181 574\$00	38	4	2
Cabo	315/92	4.ª Comp./Bat. 1	Joaquim Cabrito Pereira	28-6-92	182 117\$00	41	10	25
Cabo	352/92	2.ª Comp./Bat. 1	Francisco António Arranhado Marcelino ..	24-6-92	182 117\$00	41	—	12
Cabo	356/92	4.ª Comp./Bat. 1	Francisco Bolrão Sorneta	29-6-92	182 117\$00	42	—	14
Cabo	363/92	1.ª Comp./Bat. 1	João Santos Louro	3-7-92	182 117\$00	40	3	23
Cabo	371/92	5.ª Comp./Bat. 3	Fernando do Espírito Santo Moraes	20-7-92	181 574\$00	39	9	11
Cabo	378/92	2.ª Comp./Bat. 1	Augusto Neto Pessoa de Amorim	12-7-92	182 117\$00	40	1	18
Cabo	488/92	Comp. Ind. n.º 2	José de Andrade	26-7-92	181 574\$00	41	7	30
Cabo	541/92	2.ª Comp./Bat. 1	José Rodrigues Alves	27-7-92	182 117\$00	43	7	6
Cabo	542/92	C. Instrução/GF	António Carrilho Lourenço	11-8-92	182 117\$00	43	1	13
Cabo	543/92	1.ª Comp./Bat. 1	Francisco António Albardeiro dos Reis	5-9-92	182 117\$00	41	6	25
Soldado	5110/60	1.ª Comp./Bat. 1	Carlos Marques André	4-6-92	173 117\$00	41	2	16
Soldado	5175/61	3.ª Comp./Bat. 2	Ildefonso Martins João	20-6-92	172 574\$00	36	6	23
Soldado	5271/61	3.ª Comp./Bat. 2	Joaquim Daniel Avo Viegas	12-8-92	172 574\$00	39	9	5
Soldado	5275/61	4.ª Comp./Bat. 1	Aleixo Pinheiro Crespo	31-5-92	173 117\$00	38	6	12
Soldado	5418/61	3.ª Comp./Bat. 3	Manuel Moscoso Cruz	29-6-92	172 574\$00	38	2	28
Soldado	6870/76	CCS/C. Geral/GF ..	Lino da Conceição Carvalho	9-8-92	143 725\$00	34	4	15

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 174/91, de 11-5, e do n.º 3.º da al. c) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Cabo	7878/91	2.ª Comp./Bat. 1	Cassiano Antunes Aguiar	22-5-91	62 694\$00	20	1	1
Cabo	7881/91	3.ª Comp./Bat. 2	Rui Bento Nunes	23-5-91	81 075\$00	23	—	—
Cabo	7882/91	1.ª Comp./Bat. 1	Luís das Dores	23-5-91	123 375\$00	35	—	—
Cabo	7906/91	CCS/Bat. 4	Joaquim Neves Borges	28-5-91	98 700\$00	28	—	—
Cabo	7935/91	2.ª Comp./Bat. 1	Manuel Francisco Pólvora	4-6-91	93 667\$00	30	—	—
Soldado	7876/91	3.ª Comp./Bat. 4	Belmiro Augusto Morgado	22-5-91	52 812\$00	19	5	2
Soldado	7883/91	1.ª Comp./Bat. 1	António Martins Louro	23-5-91	117 472\$00	35	4	25
Soldado	7887/91	4.ª Comp./Bat. 1	Mário de Freitas	24-5-91	108 341\$00	31	1	20
Soldado	7888/91	4.ª Comp./Bat. 4	Manuel Casegas Beato	24-5-91	49 168\$00	18	1	26
Soldado	7896/91	CCS/Bat. 4	António da Mota	28-5-91	106 936\$00	34	3	12
Soldado	7901/91	4.ª Comp./Bat. 1	António Gonçalves Mendonça	28-5-91	60 027\$00	27	1	—

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Soldado	7903/91	CCS/Bat. 4	Sérgio Freitas Pompeu	28-5-91	40 792\$00	15	—	12
Soldado	7907/91	4.ª Comp./Bat. 1	Joaquim Carreira Mariano Júnior	28-5-91	45 917\$00	19	—	—
Soldado	7909/91	1.ª Comp./Bat. 3	Albino Batista Dias	28-5-91	73 056\$00	25	—	—
Soldado	7914/91	2.ª Comp./Bat. 4	António Maria dos Santos Martins	29-5-91	76 708\$00	26	3	29
Soldado	7921/91	5.ª Comp./Bat. 1	José Augusto Jerónimo	31-5-91	70 781\$00	22	8	25
Soldado	7922/91	CCS/Bat. 4	Ulisses Gonçalves	31-5-91	43 511\$00	16	—	—
Soldado	7929/91	3.ª Comp./Bat. 3	José António Veloso	3-6-91	82 489\$00	26	5	11
Soldado	7987/91	5.ª Comp./Bat. 4	João Dias Lima	4-6-91	83 125\$00	25	—	—
Soldado	7938/91	CCS/Bat. 2	José Vasco Marques Adriano	4-6-91	83 025\$00	30	6	—
Soldado	7940/91	CCS/Bat. 4	António Pais Pereira	5-6-91	75 744\$00	25	11	—
Soldado	7942/91	2.ª Comp./Bat. 1	José Barreto Vaz da Conceição	5-6-91	78 056\$00	25	—	—
Soldado	7946/91	1.ª Comp./Bat. 3	António da Fonseca Carvalho	6-6-91	94 501\$00	34	9	25
Soldado	7947/91	2.ª Comp./Bat. 1	Robim Joaquim Prudêncio da Fonseca	6-6-91	65 729\$00	24	2	15
Soldado	7950/91	5.ª Comp./Bat. 4	António dos Santos Marques	7-6-91	41 143\$00	16	4	8
Soldado	7951/91	4.ª Comp./Bat. 1	Ángelo Ferreira Fernandes Calado	7-6-91	81 428\$00	26	1	18
Soldado	7954/91	4.ª Comp./Bat. 1	Eduardo António dos Mártires	11-6-91	83 270\$00	26	8	5
Soldado	7956/91	5.ª Comp./Bat. 3	José Silvino Fernandes	11-6-91	66 164\$00	24	4	—

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Rectificação. — No DR, 2.ª, 278, de 3-12-91 (supl.), vem publicado um despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde que aprova a 6.ª lista nominativa do pessoal que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ingressou no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde.

Por ter existido um lapso quanto à categoria indicada para os técnicos de diagnóstico e terapêutica pertencentes ao Hospital Distrital de Torres Vedras e referenciada na p. 12 354-(7) do citado DR, rectifica-se que onde se lê:

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Escala	Nome	Situação
Hospital Distrital de Torres Vedras	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe	1	Cherno Buaró	Requisição.
				José António Alcântara Gonçalves	Requisição..

deve ler-se:

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Escala	Nome	Situação
Hospital Distrital de Torres Vedras	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe	1	Cherno Buaró	Requisição.
		Técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe	1	José António Alcântara Gonçalves	Requisição.

9-10-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

18-11-92. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 7-10-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras de 26-11-91, que aprovou o Plano de Pormenor da Zona HBM1 — Medrosa, em Oeiras, em anexo se publicando o regulamento e a planta de síntese.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 03.11.11.03/04-92, em 9-11-92.

23-11-92. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento

I — Objecto

1 — O presente regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona HBM1 do Plano de Urbanização da Medrosa, cujo perímetro se define nas plantas incluídas nas peças desenhadas.

2 — O plano identificado no n.º 1.1 é informado por:

2.1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa;

b) Regulamento.

2.2 — Peças desenhadas:

- 1) Extracto do Plano de Urbanização da Medrosa — escala 1:2000;
- 2) Planta de síntese — escala 1:1000;
- 3) Planta de propriedades — escala 1:1000;
- 4) Perfis — escala 1:1000 e 1:100.

II — Ocupação do solo

1 — Construção:

1.1 — Os limites de implantação dos edifícios são os definidos nas peças desenhadas do plano:

- a) Serão admitidos ajustamentos de pormenor, a aprovar pela Câmara Municipal de Oeiras, resultantes do desenvolvimento do(s) projecto(s) de arquitectura e ou infra-estruturas, desde que devidamente justificados.

1.2 — O número de pisos dos edifícios será o indicado nas peças desenhadas do plano:

- a) Os pisos em cave dos edifícios de habitação multifamiliar serão destinados ao estacionamento de veículos de acordo com o disposto no n.º 2, alínea a), podendo incluir áreas para arrecadações que não excedam 5 m²/fogo.
Estes pisos não podem ter um pé direito útil superior a 2,30 m.

1.3 — As áreas definidas para habitação multifamiliar poderão destinar-se a escritórios:

- a) A utilização para escritórios só poderá verificar-se quando a respectiva construção corresponder a um conjunto homogêneo e autónomo de edifícios;

- b) À utilização para escritórios corresponderão os ajustamentos adequados ao nível das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do índice de estacionamento automóvel que deverá, neste caso, corresponder ao mínimo de um lugar/50 m² de área de escritório.

2 — Estacionamento:

- a) Cada edifício ou conjunto de edifícios de habitação multifamiliar deverá incluir uma área de estacionamento coberto, em cave com capacidade para:

$$\geq 0,40 \times 2 \text{ lugares/fogo}$$

- b) As áreas de estacionamento ao ar livre são as definidas nas peças desenhadas do plano, devendo a respectiva construção ser assegurada pelos proprietários abrangidos;

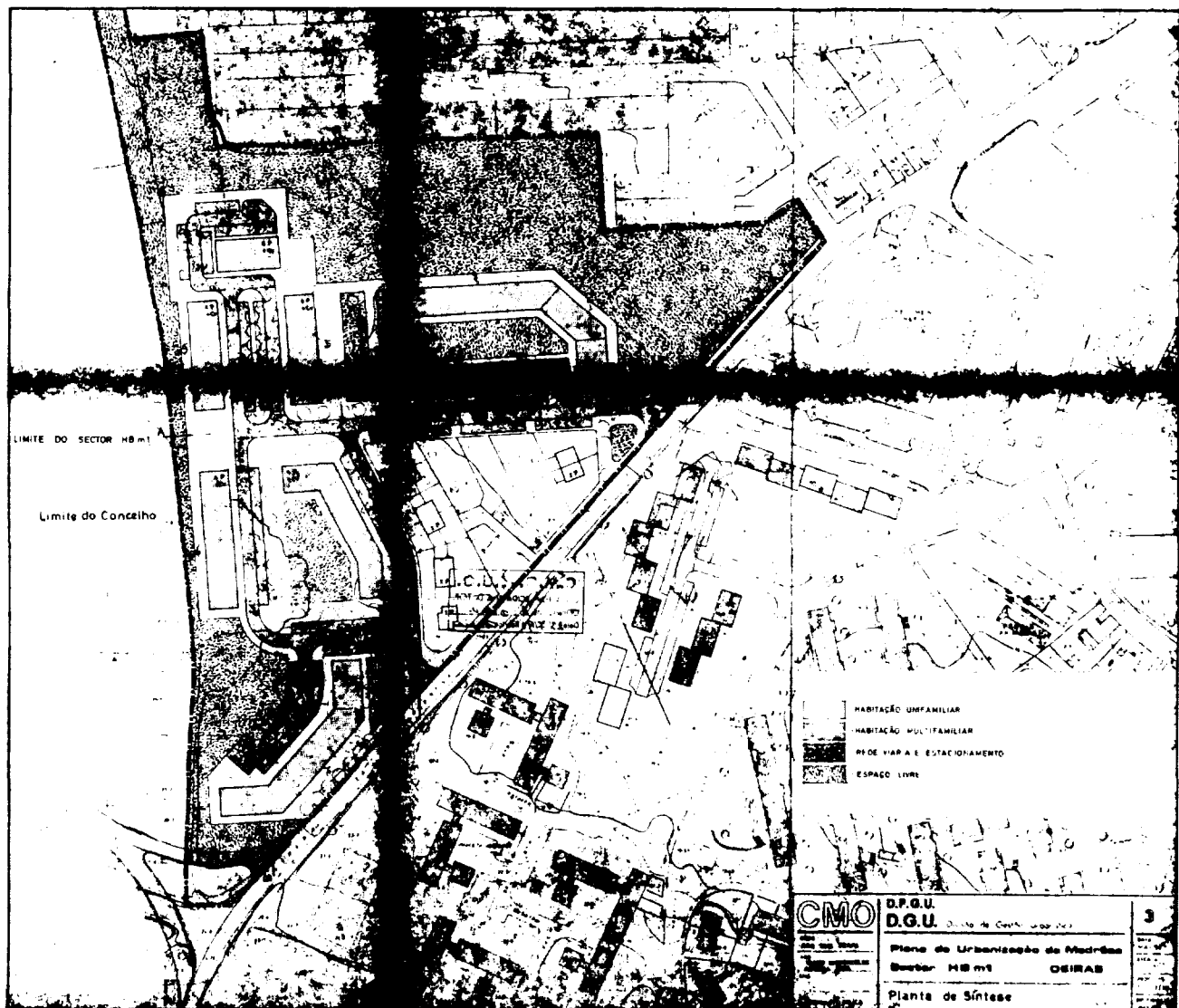
- c) O estacionamento ao ar livre será, com a rede viária, cedido à Câmara Municipal de Oeiras para afectação ao domínio público.

3 — Espaços livres:

- a) Os espaços livres definidos na planta de síntese do plano integram percursos pedonais e zonas de estadia e recreio, e garantem o enquadramento e a protecção ambiental;

- b) Nestas áreas é interdita a construção, exceptuando-se edifícios de apoio a actividades de tempos livres ou à manutenção desses espaços;

- c) Estes espaços serão necessariamente submetidos a projectos de arranjos exteriores, a promover pela Câmara Municipal de Oeiras, ou a apresentar pelos proprietários para aprovação pela Câmara.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Desp. 81/92. — Pelo meu Desp. 18/90, de 9-3 (DR, 2.ª, de 23-3-90), foi determinado o subsídio de fixação aos funcionários que exerçam funções em tribunais instalados em comarcas periféricas e que não disponham de casa própria.

Tal determinação teve como objectivo criar um incentivo que permitisse obviar à carência de candidaturas ao preenchimento de lugares nas secretarias judiciais dos tribunais referidos.

Mantém-se, actualmente, a carência de candidaturas ao preenchimento de lugares das secretarias judiciais dos tribunais sediados nos círculos judiciais abrangidos pelo referido despacho, com os inerentes e graves inconvenientes.

Sendo certo que, os montantes dos subsídios então estabelecidos acusam já alguma degradação, face ao seu valor real inicial, urge actualizá-los com referência aos percentuais de actualização das remunerações da função pública.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 43.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 378/91, de 9-10, e no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 270/90, de 3-9, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, ouvidos os Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público e o Conselho dos Oficiais de Justiça, determino:

1 — São considerados instalados em comarcas periféricas os tribunais sediados nas comarcas constantes do mapa anexo.

2 — É atribuído aos funcionários que prestam serviço nos tribunais referidos no número anterior um subsídio de fixação no montante também constante do mapa anexo.

3 — É revogado o Desp. 18/90, de 9-3, publicado no DR, 2.ª, de 23-3-90.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Comarcas periféricas	Subsídio de fixação
Angra do Heroísmo	30 400\$00
Funchal	
Horta	
Nordeste	
Ponta Delgada	
Ponta do Sol	
Porto Santo	
Povoação	
Praia da Vitória	
Ribeira Grande	
Santa Cruz	
Santa Cruz das Flores	
Santa Cruz da Graciosa	
São Roque do Pico	
São Vicente	
Velas	
Vila do Porto	
Vila Franca do Campo	
Albufeira	18 300\$00
Faro	
Lagos	
Loulé — Monchique	
Olhão da Restauração	
Portimão	
Silves	
Tavira	
Vila Real de Santo António	

Desp. 82/92. — Considerando que, de harmonia com o disposto no art. 36.º do Dec.-Lei 156/78, de 30-6, a lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal de Menores de Lisboa foi votada pela Assembleia Municipal de Lisboa e remetida ao Conselho Superior de Magistratura, determina-se:

São nomeados, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 22.º (ex vi do art. 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juízes sociais para as causas da competência do Tribunal de Menores de Lisboa os cidadãos que constam da lista anexa.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Lista dos cidadãos a nomear juízes sociais para intervir nas causas da competência do Tribunal de Menores de Lisboa:

Efectivos:

- 1.º Norberto de Oliveira Guardiano.
- 2.º Joaquim António Canelhas Granadeiro.
- 3.º João Raul Farinha da Silva.
- 4.º Carlos Alberto de Oliveira Bernardo.
- 5.º José Manuel Fernandes Marques.
- 6.º Carlos dos Santos Folgosa.
- 7.º Maria de Lurdes Teixeira Queiroz.
- 8.º Fernanda Maria Conde da Silva.
- 9.º Maria da Graça.
- 10.º João Santos Silva.
- 11.º Jorge Santos Silva.
- 12.º João Esteves da Silva.
- 13.º António Alves da Fonseca.
- 14.º Maria Madalena Caldeira Fradique.
- 15.º Manuel Nuno da Costa Estorninho.
- 16.º Maria Fernanda Barão Lima Ferreira.
- 17.º José António Fradique Evaristo Silveira.
- 18.º Maria Emília Inácio dos Santos Augusto.
- 19.º José Delfino Guerreiro.
- 20.º Joaquim Monteiro de Cerqueira.
- 21.º Domingos Alves Lopes.
- 22.º Maria Dulcília Gomes Rodrigues.
- 23.º Mário Filipe Fernandes.
- 24.º Maria Manuela Pinto Faustino.
- 25.º Lúcia de Azevedo Marques Candeias.
- 26.º José Maria Moutinho Teixeira.
- 27.º Tadeu Rodrigues Teixeira.
- 28.º Maria Helena da Conceição Borges Palmeiro Fernandes.
- 29.º José Carlos Sampaio Monteiro.
- 30.º José Francisco Vilar Bitá.
- 31.º António José Carneiro.
- 32.º António Alberto Matos Branco.
- 33.º Maria João Simões Godinho.
- 34.º Ana Isabel Alçada Padiz Vicente da Silva.
- 35.º Maria José d'Oliveira da Costa Moreira.
- 36.º Pedro José Barata das Neves Lourenço.
- 37.º Aldemar António Fernandes de Abreu Salgado.
- 38.º Maria Cesaltina dos Santos Mendes Clemente da Silva.
- 39.º José Augusto da Conceição Santos.
- 40.º Luís Garcia Arnaldo.
- 41.º António Horta Pinheiro.
- 42.º Carlos Alberto Amaral Filipe.
- 43.º Eduardo José Ferreira da Luz Marques.
- 44.º Gervásio Custódio Pinto da Silva.
- 45.º Maria Manuela Saraiva Simões Pereira F. dos Santos.
- 46.º Ana Maria da Silva Rodrigues.
- 47.º Maria Isabel Viegas e Silva Dinis.
- 48.º Fernando Dóres Pereira.

49.º Maria Manuela Gaspar Pinto Soares.
 50.º Francisco da Silva Botelho Augusto.
 51.º José Rodrigues Varandas.
 52.º Emídio da Conceição Pinheiro.
 53.º Francisco Manuel Guerra Pulhas.
 54.º José João Martins Gonçalves.
 55.º Ana Maria Godinho Ferreira.
 56.º José Manuel Rebelo Oliveira.
 57.º Maria Amélia Barroso Pinho Xara-Brasil.
 58.º Raul Gonçalves Paes.
 59.º Domingos José Chaves Alvarez.
 60.º Vítor Manuel Alves Agostinho.

Suplentes:

1.º Maria Alexandra Dias Figueira.
 2.º António Rodrigues da Silva.
 3.º Maria Luísa Rodrigues Dias Bandeira.
 4.º Fidélia Maria Marques da Silva Rodrigues.
 5.º João Augusto dos Reis.
 6.º João Luís Simões Rodrigues.
 7.º António Brandão de Melo.
 8.º Júlio Figueiredo de Castro.
 9.º João José Mascarenhas Baptista Coelho.
 10.º Noémia dos Santos Almeida.
 11.º Maria Ivone de Almeida Cabral de Almeida Ribeiro.
 12.º Maria Emília Ferreira Pereira Fernandes.
 13.º Maria Celina da Costa Gomes.
 14.º Maria Albertina Lopes Charneca.
 15.º Maria Luísa Norte Leitão Patrício Encantado.
 16.º Seila Mary Charlesworth.
 17.º Maria Isabel Pais de Vasconcelos Pereira Coutinho.
 18.º Maria do Rosário Belo Calado.
 19.º Maria de Fátima Garcez Moura.
 20.º Maria Adelaide da Silva Pereira Mendão de Almeida.
 21.º Vítor Eugénio Rodrigues Lambert Pereira.
 22.º Célia dos Anjos Machado Rodrigues.
 23.º Aurélio Gomes Filipe.
 24.º Maria João David Resende dos Santos Dias.
 25.º Maria Laurinha Paiva Amador.
 26.º José Gonçalves Levita.
 27.º Joaquim Vitório Fernandes Catana.
 28.º Maria Augusta Pataca Campos Barbosa de Oliveira.
 29.º Renato Guerreiro Neto.
 30.º Armando da Costa Faria.
 31.º Maria Irene Correia Costa dos Santos Silva.
 32.º Maria Adelina Fernandes Alves Coelho.
 33.º Mário Costa Soares.
 34.º Maria Cecília Rodrigues Marques Cochapra dos Santos Lomba.
 35.º Irene Santieiro Magalhães Roque da Silva Quaresma.
 36.º Manuel da Encarnação Romão.
 37.º Fernando Henrique Gonçalves Cobanco.
 38.º José Afonso Valentim Burlo Pedroso de Lima.
 39.º Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura.
 40.º Belarmino Mário Alves Martins.
 41.º José Júlio da Silva dos Santos Arranha.
 42.º Maria Clara Martins Évora Águas.
 43.º João Vicente Janelas Guitana.
 44.º José Joaquim Ribeiro Fernandes.
 45.º Norberto Ferreira Duque.
 46.º Fernando Manuel Madureira Lobão de Carvalho.
 47.º Fátima Maria da Fonte Taveira Escobar.
 48.º Isabel Maria Ramalho da Silva Ferreira Amorim.
 49.º Maria Rosa Capelo Pinto.
 50.º Carlos Guilherme Santana Santana Cosmelli.
 51.º Vítor Manuel Rodrigues dos Santos.

52.º Fernando Barroso da Costa.
 53.º Maria Stela da Fonseca de Andrade.
 54.º Maria Ivone Albuquerque Leite Oliveira.
 55.º Paulo Jorge Silva Pereira Alves.
 56.º Elias Moreira Mateus.
 57.º Joaquim José Pereira Torres.
 58.º Francisco Vieira Mendes Serrano.
 59.º Maria da Conceição Almeida Brito.
 60.º Ana Paula da Conceição Ribeiro Lourenço.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROSDirecção-Geral dos Assuntos
Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso. — Para efeitos do art. 3.º da Lei 4/82, de 15-4, torna-se público que, na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 30-11-92, serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,021 80
Novo kuanza da República Popular de Angola	3,985 00
Florim das Antilhas Holandesas	0,013 00
Real saudita da Arábia Saudita	0,027 40
Dinar argelino	0,168 00
Peso argentino	0,007 21
Dólar australiano	0,010 50
Xelim austríaco/shilling	0,079 20
Dinar barein	0,002 73
Franco belga	0,232 00
Dólar das Bermudas	0,007 29
Cruzeiro brasileiro	54,054 00
Lev da Bulgária	0,167 00
Escudo de Cabo Verde	0,496 00
Dólar canadiano	0,009 10
Coroa da República Checa e Eslovaca	0,209 90
Peso chileno	2,733 00
Yuan ou Ren-Min-Bi da China	0,042 00
Libra cipriota	0,003 40
Peso colombiano	4,904 00
Won da Coreia do Sul	5,717 00
Franco CFA da Costa do Marfim	1,930 00
Peso cubano	0,009 62
Coroa dinamarquesa	0,043 20
Libra egípcia	0,024 10
Colon de El Salvador	0,007 32
Sucre do Equador	15,699 00
Dólar dos Estados Unidos da América	0,007 32
Markka da Finlândia	0,035 90
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,004 49
Dracma da Grécia	1,396 00
Quetzal da Guatemala	0,007 32
Peso da Guiné-Bissau	62,305 30
Florim holandês	0,012 70
Lempira das Honduras	0,007 32
Dólar de Hong-kong	0,061 30
Forint da Hungria	0,614 00
Rupia indiana	0,215 00

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rial iraniano	0,506 00
Dinar iraquiano	0,002 10
Libra irlandesa	0,004 52
Coroa islandesa	0,435 00
Shekel de Israel	0,019 60
Lira italiana	9,789 00
Yen do Japão	0,900 00
Dinar jordano	0,004 98
Novo dinar jugoslavo	1,477 00
Shilling do Kénia	0,250 00
Dólar liberiano	0,007 29
Franco luxemburguês	0,238 00
Kuacha do Malawi	0,031 60
Dirham marroquino	0,058 80
Peso mexicano	22,222 00
Metical de Moçambique	20,354 00
Nova córdoba da Nicarágua	0,007 32
Naira da Nigéria	0,144 00
Coroa da Noruega	0,045 00
Dólar da Nova Zelândia	0,014 50
Rial de Omã (sultanato)	0,002 81
Balboa do Panamá	0,007 28
Rupia do Paquistão	0,197 00
Guarani do Paraguai	11,123 00
Novo sol do Peru	0,011 50
Zloty da Polónia	98,039 00
Franco CFA da República Centro Africana	1,930 00
Lei da Roménia	3,127 00
Dobra de São Tomé e Príncipe	2,522 00
Franco CFA do Senegal	1,930 00
Dólar de Singapura	0,012 80
Libra da Síria	0,069 50
Emalangeni da Suazilândia	0,021 30
Coroa sueca	0,041 30
Bath da Tailândia	0,184 00
Dólar Trinidad e Tobago	0,033 30
Dinar tunisino	0,006 06

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Lira turca	57,803 00
Novo peso do Uruguai	24,450 00
Rublo da Rússia	2,668 00
Bolívar da Venezuela	0,531 00
Zaire da República do Zaire	102,040 80
Kuacha da Zâmbia	1,510 00
Dólar do Zimbábwe	0,038 50

24-11-92. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Domingues de Almeida*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 2-11-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro:

Considerando que o Dec.-Lei 44/90, de 8-2, prevê que, sempre que seja necessário desactivar, reestruturar ou por qualquer forma devolver à iniciativa privada, qualquer das infra-estruturas sob gestão do IROMA, o pessoal que se lhe encontra afecto, poderá ingressar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2;

Considerando que, na sequência de tal medida e do ponto de vista funcional, é desnecessária a manutenção ao serviço de algum pessoal e tendo em conta a opção por cada um tomada;

Ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do art. 4.º e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e do art. 4.º do Dec.-Lei 44/90, de 2-2:

1 — É atribuída ao pessoal constante da lista anexa a qualidade de excedente, a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

20-11-92. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

Lista nominativa do pessoal excedentário do IROMA (ex-JNPP)

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Vínculo	Situação
João Gabriel de Sousa Campos Cabral	Técnico superior	Médico veterinário	Médico veterinário de 1.ª classe	440	1	Quadro	Disponibilidade.
Raul Chaves Ventura ..	Matadouro	Fiel de armazém	Fiel de armazém	225	8	Quadro	Disponibilidade.

20-11-92. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

Por despacho conjunto de 2-11-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Lista nominativa dos assistentes de investigação da Direcção-Geral da Pecuária, que ingressam no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4, nos termos e para os efeitos previstos no Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Carreira/categoria	Escalão	Índice	Vínculo	Situação
Maria Libânia Pereira de Oliveira Falcão	Médico veterinário/ técnico superior de 1.ª classe ...	1	440	Quadro	Destacada na Direcção-Geral da Pecuária.

20-11-92. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA**Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral**

Por despacho de 12-11-92 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

5.ª lista nominativa do pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos do n.º 4 do Dec.-Lei 184/90, de 6-6, em conjugação com o art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, convertida a requi-

sição em transferência, com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação da presente lista no *DR*, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, rectificado pela declaração inserta no *DR*, 1.ª, 225, de 30-9-87, com as alterações introduzidas pela Port. 378/89, de 29-5, pelo art. 5.º do citado Dec.-Lei 184/89, de 6-6, pelo Desp. Norm. 125/90, de 19-10, publicado no *DR*, 1.ª, 242, de 19-10-90, pelo Dec. Regul. 43/90, de 19-12, pelo Desp. Norm. 110/91, publicado no *DR*, 1.ª, 119, de 24-5-91, pela Port. 1222/91, de 30-12, e pelo Desp. Norm. 193/92, publicado no *DR*, 1.ª, 239, de 16-10:

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Remuneração	
				Escalão	Índice
Maria Deonilde Rodrigues de Melo Lopes Mendes	Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	2	230

(Isento de fiscalização do TC.)

20-11-92. — O Subdirector Regional, *José P. S. Santos Andrade*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Gabinete do Ministro**

Desp. 329/ME/92. — Considerando que ao longo de mais de 40 anos José Teodoro de Almeida Gameiro desempenhou com dignidade as funções de professor de Educação Física no ensino oficial;

Considerando as extraordinárias qualidades pedagógicas, cívicas e morais que o referenciam como exemplo;

Considerando o seu trabalho desenvolvido na ex-Escola de Regentes Agrícolas de Santarém (actual Escola Superior Agrária);

Considerando que foi o dinamizador e principal obreiro das actividades da Casa do Benfica de Santarém, nomeadamente em ginástica;

Considerando que é sócio honorário da associação de ginástica, membro da sua fundação e dirigente durante a última década;

Considerando a sua actividade graciosa e empenhada no desenvolvimento da prática do atletismo da Associação Académica de Santarém;

Determina-se:

É concedida a José Teodoro de Almeida Gameiro a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

19-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 331/ME/92. — Considerando que a implementação da reforma geral do ensino deu início à introdução e progressiva generalização da reforma curricular do ensino regular, no respeito pelos princípios expressos na Lei de Bases do Sistema Educativo;

Considerando que, e enquanto se aguarda a publicação de um novo ordenamento jurídico do ensino especializado da dança é necessário proceder a algumas alterações do Desp. 76/SEAM/84, de 28-11;

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 310/83, de 1-7, e do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determino:

1 — A al. b) do n.º 5 do Desp. 76/SEAM/84, de 28-11, passa a ter a seguinte redacção:

A área opcional do 3.º ciclo do ensino básico é substituída pelas disciplinas de Técnicas de Dança.

2 — São revogadas as als. b) e c) do Desp. 76/SEAM/84, de 28-11.

20-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 332/ME/92. — Considerando que importa dar continuidade ao processo de instalação, em Braga, de uma escola especializada de música, que tem vindo a implementar-se na Esc. C + S de Calouste Gulbenkian na previsão da sua substituição pelo Conservatório de Música do mesmo nome;

Considerando que se aguarda a publicação de um diploma de criação da nova escola;

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 8.º da Lei 46/86, de 14-10, e no art. 2.º do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determino:

Os planos curriculares para os 1.º, 5.º e 7.º anos do ensino básico da Esc. C + S de Calouste Gulbenkian de Braga são os constantes no Dec.-Lei 286/89, de 29-8, com as explicitações constantes dos mapas anexos I, II e III.

20-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA I**Plano curricular do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico (reforço da componente artística)**

	Horário
Expressão e Educação Musical	2 horas
Área-Escola:	
Instrumento	1 hora (20 minutos x 3)
Classes de conjunto	3 horas
Actividades de complemento curricular (a):	
Coro	3 horas

(a) Obrigatória, atendendo à especificidade da Escola.

MAPA II**Plano curricular do 5.º ano do 2.º ciclo do ensino básico (reforço da componente artística)**

Áreas pluridisciplinares	Disciplinas	Horário semanal
Educação Artística e Tecnológica	Educação Musical	3
Área-Escola	Instrumento principal	1 + 1
	Orquestra/Conjuntos Instrumentais	2
Actividades de complemento curricular (a)	Coro	2
	2.º Instrumento	1

(a) Obrigatória, atendendo à especificidade da escola.

MAPA III

Plano curricular do 7.º ano do ensino básico
(reforço da componente artística)

Disciplinas ou áreas	Horário semanal
Área opcional:	
Educação Musical	3
Área-Escola:	
Instrumento Principal	1 + 1
Prática Individual e de Naípe	2
Actividade de complemento curricular:	
2.º Instrumento	1
Coro e ou Orquestra ou Conjuntos Instrumentais	5

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Desp. SEOP 37-XII/92. — 1 — As normas para a instalação e exploração das áreas de serviço foram aprovadas pelo Desp. MES 167/85, de 18-6.

Em 1989 reconheceu-se a conveniência de as melhorar e actualizar, aproveitando-se, do mesmo passo, a oportunidade para nelas integrar a regulamentação aprovada por despacho do MOP de 9-7-60 respeitante a postos de abastecimento de combustível, afinal áreas de serviço reduzidas à sua expressão mais simples.

Foram assim aprovadas as novas normas, através do Desp. SEVC 9/89-XI, publicado no DR, 2.ª, de 19-6, as quais têm vigorado desde então.

2 — Reconhecendo-se que a disciplina imposta é algo restritiva e muito penalizante em termos burocráticos, quer para os interessados quer para a administração, entendeu-se necessário proceder à sua revisão, numa óptica liberalizadora, mais conforme às regras da economia de mercado deixando, no entanto, nas mãos do Estado a faculdade de estabelecer regras mais rigorosas naquilo que é importante, isto é, nas vias rápidas, ou que funcionam como tal — os itinerários principais (IPs) e nos itinerários complementares (ICs). Nestes casos, o Estado, pela JAE, fixará ele próprio as localizações das áreas de serviço em terrenos de sua propriedade e abrirá concurso público para a sua instalação e exploração em regime de direito de superfície.

Nas restantes estradas fixam-se apenas condicionamentos de ordem técnica e reduzem-se as formalidades administrativas ao mínimo indispensável. Tudo se tornará mais simples e expedito.

3 — Nestes termos, e ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 13/71, de 23-1, aprovo as normas para a instalação e exploração de áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, elaboradas pela Junta Autónoma de Estradas e anexas ao presente despacho, a qual promoverá a sua publicação em brochura própria e a correspondente divulgação.

27-11-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

3 — Classificação e composição:

3.1 — As áreas de serviço simples agrupam-se em diferentes classes, conforme a sua composição, em regra a seguinte:

Normas para a instalação e exploração de áreas de serviço
e postos de abastecimento de combustíveis

1 — Objecto e âmbito de aplicação:

1.1 — As presentes normas destinam-se a orientar a localização, a instalação e a exploração de áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, sendo aplicáveis, a partir da data da sua publicação, nas estradas nacionais, excepto auto-estradas concessionadas.

1.2 — Nos IPs e ICs *construídos ou em construção bem como nas estradas existentes em que estes venham a sobrepor-se*, a instalação de áreas de serviço será feita em terrenos do Estado sendo a concessão atribuída por concurso público, aberto pela JAE, mediante condições a definir, para cada caso, no programa de concurso e caderno de encargos.

1.3 — Na rede nacional não abrangida pelo n.º 1.2 a instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento está sujeita ao cumprimento das disposições definidas nas presentes normas sendo a concessão atribuída mediante requerimento dos interessados.

2 — Definição, objectivos e condições:

2.1 — Consideram-se áreas de serviço as instalações, marginais à estrada, contendo equipamentos e meios destinados a prestar apoio aos utentes e aos veículos, de acordo com as presentes normas.

2.2 — As áreas de serviço, além de proporcionarem aos utentes da estrada serviços cómodos, seguros e eficientes, deverão satisfazer nos aspectos de estética, higiene e salubridade, devendo ser amplas, com boa visibilidade e acesso fácil, de forma a poderem satisfazer convenientemente o fim a que se destinam, sem darem origem a embaraços ou perigos para a circulação, quer na estrada, quer na própria área de serviço.

2.3 — As áreas de serviço deverão incluir, sempre que possível e justificável, zonas de repouso ao ar livre, em locais aprazíveis pelo seu arranjo e enquadramento paisagístico.

2.4 — Considera-se justificável a instalação de zonas de repouso, quando não existem nas proximidades locais equivalentes.

2.5 — Admite-se a existência de áreas de serviço simples e duplas.

As áreas de serviço instaladas só num dos lados da estrada dizem-se áreas de serviço simples.

As áreas de serviço duplas são constituídas por duas áreas de serviço simples, situadas de um e outro lado da estrada.

2.6 — As áreas de serviço deverão, em regra, ser duplas. Contudo, quando o valor do tráfego médio diário anual (TMDA) for inferior a 8000 veículos, admite-se que:

2.6.1 — As áreas de serviço possam ser simples, sendo no entanto obrigatória a sua duplicação, logo que o TMDA atinja aquele valor.

2.6.2 — Quando o valor do TMDA previsível no ano horizonte for igual ou superior ao valor indicado, deverá ser reservado, desde logo, o terreno para a duplicação.

2.7 — As áreas de serviço simples deverão em regra situar-se, alternadamente, de um e outro lado da estrada.

2.8 — As áreas de serviço simples só poderão integrar uma área de serviço dupla quando o seu eventual afastamento entre saídas não for superior a 150 m e, neste caso, cada uma delas se apresente mais próxima, em relação ao sentido da marcha dos veículos.

2.9 — Nas áreas de serviço duplas, o lanço da estrada correspondente deverá ser dotado de dispositivos de segurança adequados à situação local.

2.10 — As áreas de serviço simples que integram uma área de serviço dupla podem ser de classe diferente, no entanto, logo que os volumes de tráfego e a diferença de equipamento em cada área de serviço simples o justifiquem, deverão ser interligadas por passagem superior ou inferior à estrada para acesso de peões e veículos, ou por qualquer outro equipamento que vise a segurança.

Referência		Classes		
		A	B	C
1	Posto de abastecimento com acesso e estacionamento próprios	x	x	x
2	Instalações sanitárias de acordo com as normas legais	x	x	x
3	Sistema de informações SOS	x	x	x
4	Circulação e estacionamento complementar com reserva de lugares para deficientes	x	x	—
5	Loja com venda de acessórios e sobressalentes	x	x	—
6	Cafetaria	x	—	—

3.2 — Além dos componentes do quadro anterior, poderão instalar-se serviços e equipamentos de classes superiores e ainda outros que se mostrem de interesse para os utentes.

4 — Determinação das classes das áreas de serviço:

4.1 — A classe das áreas será determinada em função do tráfego médio diário anual previsível no ano horizonte — 20 anos após a entrada em serviço — e conforme a seguinte tabela:

Classe A — mais de 16 000 veículos/dia;
Classe B — de 16 000 a 8 000 veículos/dia;
Classe C — menos de 8 000 veículos/dia.

4.2 — A classe a atribuir poderá ser eventualmente reduzida, em casos devidamente justificados, designadamente, quando nas proximidades existirem serviços ou equipamentos equivalentes.

5 — Localização:

5.1 — As áreas de serviço e postos de abastecimento deverão ficar afastadas, entre si, no mínimo de 5 km excepto quando se trate de:

- a) Duplicar um posto simples já existente;
- b) Substituir um posto num lanço de estrada, cuja implantação foi alterada, situação em que o afastamento poderá ser reduzido até ao mínimo de 2 km.

5.1.1 — As áreas de serviço e postos de abastecimento concessionados ao abrigo das normas de 1985 e de 1989 aprovadas, respectivamente, pelo Desp. MES 167/85, de 18-7, e pelo Desp. SEVC 9/89-XI, de 6-7, mantêm o regime em que foram licenciadas, nomeadamente as distâncias a outras áreas de serviço ou postos de abastecimento.

5.2 — Além dos afastamentos referidos anteriormente, as áreas de serviço a instalar deverão ainda localizar-se, relativamente a intersecções e nós de ligação, a distâncias iguais ou superiores às constantes no quadro seguinte, as quais serão medidas, segundo o eixo, a partir das tangentes das curvas de concordância ou de transição, quando existam, até aos pontos extremos das vias de entradas ou de saída:

Velocidade de projecto (quilómetros/hora)	Distância (metros)
50	250
60	300
70	350
80	400
100	500
120	600

No caso das estradas cujos projectos foram elaborados sem o estabelecimento prévio da respectiva velocidade de projecto, será a mesma definida pela Junta Autónoma de Estradas, tendo em vista a aplicação da tabela anterior.

5.3 — Nos lanços de estradas nacionais que atravessam aglomerados urbanos, onde a ocupação marginal de edificações lhes confere o carácter de arruamento numa extensão de, pelo menos, 250 m, poderão ser licenciados simples postos de abastecimento de combustíveis, sem qualquer limitação de distância entre si.

Todavia, o respectivo projecto deverá obter parecer favorável da Câmara Municipal.

5.3.1 — Se se tratar de estradas nacionais desclassificadas pelo Dec.-Lei 380/85, de 26-9, o pedido de viabilidade apresentado nos termos do n.º 6.1 será deferido pela JAE, desde que a Câmara Municipal respectiva confirme que a localização se integra em aglomerado urbano e dê parecer favorável ao licenciamento pretendido.

6 — Concessão:

6.1 — O pedido de concessão para a instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento divide-se em duas fases:

- 1.º Pedido de viabilidade de concessão, que terá um despacho no prazo de 30 dias após a sua apresentação;
- 2.º Entrega do projecto, que terá um despacho no prazo de 60 dias após a sua apresentação.

6.1.1 — O pedido de viabilidade deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao engenheiro director de estradas do distrito respectivo, solicitando o que se pretende (área de serviço ou

posto de abastecimento e classe), indicando a estrada e o quilómetro;

- b) Traçado em planta e perfil longitudinal numa extensão da estrada no mínimo de 300 m para cada lado a contar dos limites de áreas de serviço ou posto de abastecimento.

6.1.2 — O projecto definitivo será constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra e ainda o esclarecimento do modo da sua execução, devendo, no mínimo, ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulo respeitante a antecedentes, evidenciando a definição e descrição geral da obra;
- b) Planta topográfica na escala 1:1000 mostrando a localização da área de serviço ou posto de abastecimento e abrangendo a estrada nacional à margem da qual os mesmos ficarão instalados, numa extensão de 300 m para cada lado dos limites da área de serviço ou posto de abastecimento;
- c) Perfil longitudinal nas escalas de 1:2000 para os comprimentos e 1:200 para as alturas;
- d) Perfis transversais na escala de 1:200;
- e) Plantas, alçados e cortes necessários para completa elucidação da obra projectada;
- f) Planta e alçado das ilhas das bombas na escala 1:20, com todos os elementos que nela se pretendam instaladas;
- g) Desenhos pormenorizados de sinalização, balizagem e iluminação;
- h) Declaração de viabilidade da Câmara Municipal;
- i) Declaração da companhia distribuidora de combustíveis com quem firmou contrato de teor seguinte:

A Companhia..., com sede em ... declara que firmou contrato com o Sr..., residente em..., para o fornecimento de combustíveis destinados à (área de serviço ou posto de abastecimento simples ou duplo) que ele pretende instalar ao quilómetro... da estrada nacional... (indicar a margem da estrada se a área de serviço ou posto de abastecimento for simples).

6.2 — Os projectos das áreas de serviço ou postos de abastecimento deverão ser submetidos à apreciação da Direcção de Estradas respectiva, no prazo de 120 dias, a contar da data da comunicação do despacho favorável do pedido de viabilidade, sendo aquele prazo prorrogável por mais 60 dias, quando devidamente justificado.

6.3 — A concessão das áreas de serviço ou postos de abastecimento é atribuída, a título precário, podendo a Junta Autónoma de Estradas, em qualquer momento que julgar conveniente, por não cumprimento das presentes normas ou por ponderadas razões de interesse geral, modificar os termos de concessão, suspendê-la temporariamente ou fazê-la cessar definitivamente, sem direito a qualquer indemnização.

6.4 — Sem prejuízo do título precário da concessão, esta será atribuída pelo período de 20 anos, considerando-se automaticamente renovada, por períodos sucessivos de 5 anos, se entretanto não for denunciada por qualquer das partes interessadas, com a antecedência mínima de 1 ano, relativamente ao termo de cada um dos períodos de concessão.

6.5 — As áreas de serviço ou postos de abastecimento mandados encerrar por ponderadas razões de interesse geral poderão ser substituídos por áreas de serviço em locais apropriados.

7 — Características gerais:

7.1 — Integração. — O projecto da área de serviço ou do posto de abastecimento, além de satisfazer os requisitos correspondentes à composição da classe respectiva, deverá ainda obedecer a critérios de integração na zona e local onde se implanta.

7.2 — Organização. — Os serviços e equipamentos que constituem a área de serviço ou posto de abastecimento deverão ser organizados e localizados por afinidade funcional em relação ao atendimento e assistência a prestar aos veículos e aos utentes, sem prejuízo dos afastamentos legalmente prescritos para a implantação de edifícios, relativamente à estrada.

Exceptuando as vias de inserção, nenhum outro equipamento das áreas de serviço poderá localizar-se a menos de 4 m do limite da plataforma da estrada.

7.3 — Características geométricas:

7.3.1 — Implantação. — Tendo em vista garantir condições de segurança e a manutenção de um nível de serviço adequado, não será permitida a implantação de áreas de serviço nos seguintes locais:

- Distâncias inferiores às fixadas no n.º 5.2;
- Curvas sem visibilidade;
- Concordância convexa de trainéis sem visibilidade;

Trainéis com inclinação superior a 5%;

Zonas de visibilidade no interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos de estradas nacionais entre si, ou com outras vias de comunicação;

A menos de 250 m de passagens de nível de vias férreas.

7.3.2 — Distância de visibilidade. — A distância de visibilidade deverá ser, no mínimo, igual à distância de visibilidade de paragem, de acordo com o § 5.º e abacos da Norma P2-78 da Junta Autónoma de Estradas.

A distância de visibilidade de paragem, nos alinhamentos curvos, deverá ser assegurada por áreas, no intradorso das curvas, livres de quaisquer obstáculos que impeçam a visibilidade (árvores, construções, taludes de escavação, etc.).

As distâncias mínimas a respeitar entre o limite da zona de visibilidade e o eixo da via do intradorso, são as indicadas no quadro XVIII, do § 3-10 da Norma P3-78 da Junta Autónoma de Estradas.

A distância de visibilidade deverá ser medida relativamente ao início das vias de desaceleração ou à tangente das curvas de concordância, no caso daquelas não existirem.

7.3.3 — Sistema viário de acesso e circulação. — O sistema viário de acesso e circulação de uma área de serviço deverá ter a seguinte constituição:

- a) Vias de inserção (via de desaceleração);
- b) Vias de ligação;
- c) Rede viária interna.

7.3.4 — Vias de inserção:

a) Nas áreas de serviço a entrada será constituída por uma via de desaceleração, devendo a saída ser projectada para a condição *stop*.

Neste caso, o eixo da via de saída deverá formar com o eixo da estrada um ângulo compreendido entre 45º e 60º.

O raio mínimo absoluto da curva de concordância de saída deverá ser de 15 m, sendo de 30 m o raio mínimo da curva de concordância de entrada.

Em casos alegadamente justificados poder-se-á exigir vias de aceleração;

b) Nas áreas de serviço da classe C não será obrigatória a inclusão de vias de desaceleração para o acesso às mesmas. Neste caso, o eixo de acesso deverá formar um ângulo máximo de 30º com o eixo de estrada.

O raio mínimo absoluto das curvas de concordância deverá ser de 15 m;

c) Quando não haja vias de desaceleração a largura aconselhável da via de estrada será de 6 m e a largura de saída de 4 m, podendo ir a 6 m, quando necessário;

d) As vias de desaceleração deverão ser do tipo diagonal, com o comprimento de 150 m, admitindo-se a redução deste valor, em estradas cuja velocidade de projecto seja inferior a 80 km/h. A sua largura estará compreendida entre os valores $0 < L < 3,5$ m, fazendo-se a transição da berma ao longo do seu comprimento.

7.3.5 — Vias de ligação. — As vias de ligação são constituídas pelo troço compreendido entre as vias de inserção e a rede viária interna de circulação. Estas vias serão unidireccionais e com as características básicas constantes das alíneas seguintes:

a) Planta:

Raio mínimo normal — 50 m;
Raio mínimo absoluto — 30 m;

b) Perfil longitudinal:

Trainéis — inclinação máxima: 4%;
Concordâncias convexas — raio mínimo: 1500 m;
Concordâncias côncavas — raio mínimo: 1500 m.

Onde o raio mínimo das concordâncias em perfil longitudinal não tenha justificação económica, poderão utilizar-se raios inferiores, mas nunca menores do que os calculados pela fórmula adoptada nas normas da Junta Autónoma de Estradas;

c) Perfil transversal tipo:

Faixa de rodagem — 4 m;
Berma direita — 1 m;
Berma esquerda — 0,5 m.

Sobrelargura:

45 m < R < 60 m — S = 1,80 m;
60 m < R < 80 m — S = 1,40 m;
80 m < R < 100 m — S = 1,20 m.

7.3.6 — Pavimento. — Nas vias de inserção e de ligação deve adoptar-se um pavimento com estrutura análoga ao da estrada.

7.3.7 — Rede viária interna. Estacionamento:

- a) A rede viária interna e as zonas de estacionamento deverão ser dimensionadas justificadamente, tendo em conta o tipo e o volume de tráfego previstos para a sua utilização;
- b) As zonas de estacionamento reservadas a veículos ligeiros deverão ser independentes das reservadas a veículos pesados e autocarros de passageiros;
- c) Quando as áreas de serviço incluírem serviços como hotéis, restaurantes, oficinas de reparação de automóveis, etc., deverão ser dotadas com zonas de carga e descarga, independentes das áreas de estacionamento atrás referidas.

7.3.8 — Espaço aéreo. — No espaço aéreo do sistema viário, nomeadamente nos postos de abastecimento, será garantida uma altura livre, acima do pavimento, não inferior a 5 m.

7.3.9 — Zona de abastecimento. — As características mínimas para as zonas de abastecimento serão as seguintes:

a) Terão, em regra, o mínimo de duas faixas de abastecimento unidireccionais, uma de cada lado da ilha das bombas com a largura mínima de 3,50 m.

Quando a faixa sirva mais do que um posto de abastecimento terá no mínimo, 6 m de largura;

b) O raio das curvas dos acessos às faixas de abastecimento, medido no eixo destas, será, pelo menos, de 15 m;

c) As ilhas de bombas terão um comprimento compatível com o número de elementos de abastecimento que contiverem e a sua largura não será inferior a 1,20 m. A altura, acima do nível do pavimento, será, pelo menos, de 0,15 m.

7.4 — Sinalização. — A sinalização deverá respeitar as disposições normativas em uso na Junta Autónoma de Estradas.

7.4.1 — Pré-sinalização. — As áreas de serviço deverão ser devidamente pré-sinalizadas.

7.4.2 — Sinalização vertical:

a) Os limites de velocidade a adoptar na circulação interna das áreas de serviço, a estudar em cada caso, deverão ser devidamente sinalizados;

b) A saída deverá estar sinalizada para a condição *stop*;

c) O interior das áreas de serviço deverá estar sinalizado, de modo a definir os sentidos de trânsito, os locais de estacionamento e informar, através de sinais apropriados, a localização de todos os serviços oferecidos;

d) Os sinais a utilizar serão reflectorizados, podendo, também, prever-se a utilização de baías direccionais.

7.4.3 — Sinalização horizontal:

As entradas e saídas das áreas de serviço devem estar dotadas de marcas rodoviárias, executadas com material termoplástico.

Em casos devidamente justificados, admite-se a utilização de outro material para estas marcas.

7.5 — Iluminação. — Toda a zona da área de serviço deverá ser iluminada, de modo a contribuir para a segurança da circulação, sem provocar confusão ou encandecimento aos utentes da estrada (usar lanternas de distribuição limitada ou *cut-off*). Assim, não é autorizado o emprego de luzes vermelhas ou verdes, na iluminação exterior da área de serviço, por se tratar de cores de sinalização do trânsito rodoviário.

7.6 — Identificação:

7.6.1 — Os elementos de identificação e informação da área de serviço, relativamente à estrada — placas, tabuletas, inscrições, etc. — não poderão exceder a área do pré-aviso correspondente, nem situar-se a menos de 2 m do limite da plataforma.

7.6.2 — Nas áreas de serviço não será permitida publicidade e propaganda em contravenção das disposições legais em vigor.

7.7 — Nos termos previstos no n.º 11.1 das presentes normas, os postos de abastecimento a estabelecer nas condições referidas no n.º 5.3 poderão obedecer a exigências reduzidas, a definir em cada caso, sem prejuízo das condições legais de segurança e fluidez do tráfego, e inclusive obrigatoriamente de instalações sanitárias e sistema de informação e SOS.

8 — Licenciamentos:

8.1 — As obras relativas a áreas de serviço, ou simples postos de abastecimento, serão licenciados pela Direcção de Estradas respectiva mediante o pagamento, pelo concessionário, das taxas previstas na legislação e tabelas em vigor.

8.2 — No alvará de licença referir-se-á sempre o título precário da concessão devendo ser cobrada do concessionário declaração em que este se obriga a encerrar a área de serviço ou o posto de abastecimento e a retirar as bombas no prazo de 60 dias a contar da comunicação, em carta registada com aviso de recepção, de que foi cancelada a concessão respectiva.

8.3 — No alvará de licença fixar-se-á o prazo em que as obras devem ser concluídas. Caso este prazo não seja cumprido o mesmo poderá ser revalidado, mediante novo requerimento, efectuado antes de expirar o prazo referido, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.

O prazo referido é contado a partir da data do deferimento do pedido, e pode ser proposto pelo concessionário que indicará também a data do início da obra.

9 — Instalação:

9.1 — A instalação de áreas de serviço e postos de abastecimento far-se-á por conta do concessionário da sua exploração de acordo com o projecto aprovado.

9.2 — As obras de instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento deverão ser efectuados de modo que a sua entrada em funcionamento ocorra dentro de um ano, a partir da data de aprovação do respectivo projecto.

10 — Funcionamento:

10.1 — Compete à Direcção de Estradas respectiva exercer a fiscalização global sobre as áreas de serviço ou postos de abastecimento, sem prejuízo da intervenção das entidades com jurisdição específica em cada actividade ali desenvolvida.

10.2 — As áreas de serviço ou postos de abastecimento só poderão entrar em funcionamento depois de, pelas Direcções de Estradas, ter sido verificado o cumprimento de todas as condições impostas no diploma de licença obtidas as autorizações das entidades com jurisdição na matéria.

10.3 — Os postos de abastecimento existentes, à data da publicação das presentes normas, mantêm o regime de exploração em que foram licenciados, sem prejuízo de os seus concessionários poderem efectuar obras de ampliação e de melhoria aconselháveis mediante licença da JAE.

10.4 — Os postos de abastecimento cuja situação não obedeça às normas em que foram licenciados poderão ser encerrados se os respectivos proprietários não procederem às obras e diligências necessárias à sua regularização, no prazo de 180 dias, após notificação da Direcção de Estradas respectiva.

11 — Disposições gerais:

11.1 — As exigências de diverso tipo constantes das presentes normas deverão ser consideradas como mínimas, só podendo ser reduzidas em casos excepcionais devidamente justificados.

11.2 — Se o requerente não der cumprimento aos prazos estabelecidos no n.º 8.3, sem justificação da sua parte, o processo será arquivado.

11.3 — Se as obras não forem iniciadas dentro de um ano a partir da comunicação da aprovação do projecto, sem motivo justificado, a concessão atribuída caducará automaticamente.

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Aviso. — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art. 12.º do Dec.-Lei 348-A/86, de 16-10, publicam-se os valores relativos ao mês de Setembro de 1992 dos índices de mão-de-obra (quadro I) e de materiais com base 100 em Março de 1968 (quadro II) e de materiais com base 100 em Dezembro de 1991 (quadro II-A), fixados por despacho de 26-11-92 do Secretário de Estado das Obras Públicas.

QUADRO I

Índices ponderados de custos de mão-de-obra
Base 100 — Janeiro de 1975

Distritos	Setembro de 1992
Aveiro	1 785,7
Beja	1 693,2
Braga	1 732,4
Bragança	1 753,8

Distritos	Setembro de 1992
Castelo Branco	1 530,3
Coimbra	1 768,9
Évora	1 674,1
Faro	1 608,4
Guarda	1 791
Leiria	1 606,3
Lisboa	1 545,7
Portalegre	1 542,2
Porto	1 769,1
Santarém	1 433,4
Setúbal	1 297,1
Viana do Castelo	1 742,5
Vila Real	1 903,2
Viseu	1 899,3

Relativamente aos índices ponderados dos custos de mão-de-obra assinala-se que os mesmos estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custo de materiais

Base 100 — Março de 1968 (*)

Materiais	Setembro de 1992
Produtos cerâmicos vermelhos	5 734,3
Azulejos e mosaicos	1 243,1
Manilhas de grés	1 648,5
Cimento em saco	2 356,6
Tubagem de fibrocimento	1 547,5
Aço em varão e perfilados	1 429,4
Chapa de aço macio	2 235,7
Madeiras de pinho	2 974,5
Madeiras especiais ou exóticas	1 705,3
Explosivos	2 385,8
Betumes a granel	1 783,8
Betumes em tambores	1 876,3
Fio de cobre nu	704
Fio de cobre revestido	132,5
Gasóleo	3 754,6
Vidro	216,5

(*) Excepto fio de cobre revestido e vidro em que é base 100 — Janeiro de 1986.

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a mês anterior a Dezembro de 1991.

QUADRO II-A

Índices de custos de materiais

Base 100 — Dezembro de 1991

Código	Materiais	Setembro de 1992
M01	Britas	98,7
M02	Areias	97,3
M03	Inertes	98,2

Código	Materiais	Setembro de 1992	Código	Materiais	Setembro de 1992
M04	Ladrilhos de calcário e granito	102,8	M25	Madeiras especiais ou exóticas	99,1
M05	Cantarias de calcário e granito	100,3	M26	Derivados de madeira	99,7
M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	102,1	M27	Aglomerado negro de cortiça	100,5
M07	Telhas cerâmicas	104,9	M28	Ladrilho de cortiça	102,1
M08	Tijolos cerâmicos	102,9	M29	Tintas para construção civil	110,8
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	103,5	M30	Tintas para estradas	107,1
M10	Azulejos e mosaicos	102	M31	Membrana betuminosa	103,9
M11	Manilhas de grés	100	M32	Tubo de PVC	100
M12	Aço em varão e perfilados	100	M33	Tubo de PVC para instalações eléctricas ...	98,8
M13	Chapa de aço macio	100	M34	Blocos de betão normal	107,5
M14	Rede electrossoldada	100	M35	Manilhas de betão	100
M15	Chapa de aço galvanizada	100	M36	Tubagem de fibrocimento	108,1
M16	Fio de cobre nu	99,6	M37	Chapa de fibrocimento	110
M17	Fio de cobre revestido	85,8	M38	Canalete de fibrocimento	110
M18	Betumes a granel	95,6			
M19	Betumes em tambor	98,2			
M20	Cimento em saco	104,2			
M21	Explosivos	112,2			
M22	Gasóleo	101,4			
M23	Vidro	100			
M24	Madeiras de pinho	102,8			

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a partir de Dezembro de 1991 (inclusive).

27-11-92. — O Presidente, *Américo Adelino Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Distrital de Faro

Por despacho de 13-10-92 do conselho de administração deste Hospital:

Aprovada a lista nominativa do pessoal técnico, existente em 29-1-92, a integrar nos lugares do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1:

Número de lugares	Número de ordem	Nome	Observações
		IV — Pessoal técnico	
		Carreira de engenheiro técnico	
2 a 2		Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
		Técnico de 2.ª classe:	
	1 a 1	Custódio José Madeira Pires de Sousa.	
	2	Vago.	
		Carreira de contabilista	
1		Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
	1	Vago.	
		Carreira técnica de diagnóstico e terapêutica	
		Análises clínicas e saúde pública	
1		Técnico especialista de 1.ª classe:	
	1	Vago.	
1		Técnico especialista:	
	1	Vago.	
6		Técnico principal:	
	1	Cândida Augusta Rodrigues Bandeira de Castro.	
	2	Maria Palmira Bandeira de Castro Soares.	
	3	Rosalina Nunes Pereira de Castro Santos.	
	4 a 6	Vagos.	

Número de lugares	Número de ordem	Nome	Observações
10		Técnico de 1.ª classe:	
	1	Manuela Mares da Costa Ramos Dorez.	
	2	Maria de Jesus Teixeira de Melo Patrício Esmael.	
	3	Maria João Martins Pancinha Norte.	
	4	Maria Laudmira da Silva Valente Cavaco.	
	5	Maria Leonor Cardoso Augusto.	
	6	Rosa Margarida de Magalhães Santos Silva Pereira de Melo.	
	7 a 10	Vagos.	
16		Técnico de 2.ª classe:	
	1	Albina Maria Colaço Martins de Sousa Domingos.	
	2	Alice Saraiva Pina.	
	3	Carlos Simão Mourato Batista Gual.	
	4	Carlos Tomás de Sousa Fernandes.	
	5	Fernanda Ribeiro Delgado Luís de Sousa.	
	6	Maria Bárbara Sobral Correia.	
	7	Maria Eduarda Chaves Cunha Correia.	
	8	Maria de Fátima dos Mártires Pereira Alexandre.	
	9	Nídia Maria Nascimento Dionísio.	
	10	Vicência Maria Ambrósio Videira.	
	11 a 16	Vagos.	
2		Auxiliar preparador de laboratório (análises clínicas):	
	1	Almerinda Maria Gonçalves do Carmo Fernandes.	
	2	Manuel Espírito Santo.	
		Anatomia patológica, citológica e tanatológica	
3		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
		Técnico de 1.ª classe:	
	1	Verónica Maria Neves dos Santos.	
		Técnico de 2.ª classe:	
	2	Ana Maria Cardoso Martins Oliveira.	
	3	Vago.	
		Audiometria	
2		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
	1 a 2	Vagos.	
		Cardiopneumografia	
1		Técnico especialista de 1.ª classe:	
	1	Vago.	
1		Técnico especialista:	
	1	Vago.	
2		Técnico principal:	
	1 a 2	Vagos.	
3		Técnico de 1.ª classe:	
	1 a 3	Vagos.	
4		Técnico de 2.ª classe:	
	1	António Rui Paixão Ferrinha.	
	2	Gertrudes Luísa Calhau Segismundo.	
	3	Maria Filomena Simão Fernandes Luís	
	4	Nélson Almeida Tavares.	(a)

Número de lugares	Número de ordem	Nome	Observações
Dietética			
3		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
	1	Técnico especialista: Maria Moniz Almeida Monge Ferreira Vidal.	
	2	Técnico principal: Maria Alice Fazenda Rodrigues Freitas.	
	3	Vago.	
Farmácia			
1		Técnico especialista de 1.ª classe:	
	1	Vago.	
2		Técnico especialista:	
	1 e 2	Vagos.	
2		Técnico principal:	
	1	Maria Teresa Castela Fernandes Rocha da Palma.	
	2	Vago.	
3		Técnico de 1.ª classe:	
	1	José Gregório Rodrigues Soares.	
	2	Maria Otilia Pereira Dias da Costa.	
	3	Vago.	
3		Técnico de 2.ª classe:	
	1	Ana Isabel Vasco Amado.	
	2	Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo.	
	3	Vago.	
Fisioterapia			
1		Técnico especialista de 1.ª classe:	
	1	Vago.	
1		Técnico especialista:	
	1	Vago.	
2		Técnico principal:	
	1	Ana Paula Viegas Martins Ferreira.	
	2	Vago.	
3		Técnico de 1.ª classe:	
	1 a 3	Vagos.	
5		Técnico de 2.ª classe:	
	1	Abzar Sultan Nazarali.	
	2	João Carlos Soveral Carvalheiro.	
	3	Maria Carina Quast Freixo Osório.	
	4	Maria José Guerreiro Romana Martins Pereira de Abreu.	
	5	Maria Teresa Baptista Lino Caetano.	
Neurofisiografia			
2		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
		Técnico de 2.ª classe:	
	1	Maria Deolinda Parada Tomás Ferreira Manso.	
	2	Vago.	

Número de lugares	Número de ordem	Nome	Observações
Ortópica			
2		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
		Técnico de 2.ª classe:	
	1	Maria Assunção Fragoso Palma Lopes Caetano.	
	2	Vago.	
Radiologia			
1		Técnico especialista de 1.ª classe:	
	1	Vago.	
2		Técnico especialista:	
	1 a 2	Vagos.	
5		Técnico principal:	
	1	Josefina Maria Alambre Leote Barros.	
	2	Lúcia Antónia Simões Mendes Torre.	
	3	Maria Clara Galvão Zacarias Ramos.	
	4	Nazaré Lúcia Luís Carvalho de Sousa.	
	5	Vago.	
8		Técnico de 1.ª classe:	
	1	Manuel Morais Cunha Medeiros.	
	2	Maria Fernanda de Sousa Barros.	
	3	Vítor Manuel Gouveia do Carmo Ferreira.	
	4 a 8	Vagos.	
8		Técnico de 2.ª classe:	
	1	António Fernando Caldeira Lagem Abrantes.	
	2	António José Lente Martins.	
	3	José Alexandre San-Bento Furtado.	
	4	Manuel Jorge Ramalho Alves dos Santos.	
	5	Maria José Alves Lourenço Carrasco Martins dos Santos.	
	6 a 8	Vagos.	
1		Auxiliar de radiografista:	
	1	João Coelho Viriato.	
Terapia da fala			
2		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
		Técnico de 2.ª classe:	
	1	Ana Isabel Alter Rega.	
	2	Vago.	
Terapia ocupacional			
4		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe:	
		Técnico principal:	
	1	António José Arsénio Duarte.	
	2	Maria Pereira Sousa Teixeira.	
		Técnico de 2.ª classe:	
	3	Cristina Isabel Passos Ribeiro Fé Santos.	
	4	Maria João Ribeiro Fernandes Trigueiros Furtado.	

(a) Em requisição nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

25-11-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Mutos*.

Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Júlio de Matos

Por despacho de 30-11-92 do conselho de administração:

Lista nominativa do pessoal técnico de serviço social deste Hospital, abrangido pelo disposto no Dec.-Lei 296/92, de 16-8, que a partir de 1-9-91 é posicionado no grupo de pessoal técnico superior, na sequência da publicação da Port. 1092/92, de 27-11:

Nome	Categoria actual	Situação para que transita	
		Categoria	Escalão/Índice
Rosa Maria de Almeida Ribeiro	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal de serviço social	4/580
Ermelinda Rosa Marcelo de Matos Tamagnini	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1/500
Maria Antónia Lima Brandão	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1/500
Maria Celestina Caleiro Amaro	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1/500
Maria Eduarda Costa Pacheco	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1/500
Maria Teresa Alcântara Saraiva Cardoso e Silva	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1/500
Marília da Conceição Martins de Almeida Lopes (a)	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1/500
Maria do Anjo Judas Sabino Almeida	Técnica de serviço social de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1/440
Maria Júlia Pereira Fernandes	Técnica de serviço social de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1/440
Maria Manuela Marta dos Santos (b)	Técnica de serviço social de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1/440
Dulcineira Rosa Chuva Rocha Lavrador Gonçalves	Técnica de serviço social de 2.ª classe	Técnica superior de 2.ª classe de serviço social	1/380
Maria Isabel Nunes Viveiros	Técnica de serviço social de 2.ª classe	Técnica superior de 2.ª classe de serviço social	1/380
Mirela Lopes Sabino Martins Alves	Técnica de serviço social de 2.ª classe	Técnica superior de 2.ª classe de serviço social	1/380

(a) Em comissão de serviço no Centro de Saúde Mental de Lisboa/Oeiras.

(b) Em comissão de serviço na Administração Regional de Saúde de Lisboa.

30-11-92. — O Administrador-Delegado, Rui Simões de Oliveira.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por despacho de 6-11-92 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Aprovada a lista de transição de pessoal da carreira técnica de serviço social para a carreira técnica superior de serviço social, elaborada em cumprimento do disposto no Dec.-Lei 296/91, de 16-8, a seguir indicada:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita
Albertina da Conceição Telo Alves (a)	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Ana da Conceição Sarmento Felgueiras (b)	Técnica de 2.ª classe estagiária	(b).
Maria Adelaide Gonçalves Pinelo Fernandes	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria Beatriz Calado Afonso Gonçalves	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de 2.ª classe.
Maria da Conceição Rodrigues Afonso Pinheiro	Técnica especialista	Técnica superior principal.
Maria Idalina Alves de Brito	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria João Silva Afonso	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de 2.ª classe.
Maria Hermínia Martins Antão	Técnica especialista	Técnica superior principal.
Maria do Rosário Alves Vieira	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Olga de Jesus Xavier	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Regina Helena Ruivo Gonçalves	Técnica principal	Técnica superior principal.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

(a) Transferida para o Centro Regional de Segurança Social do Porto em 14-1-92.

(b) Aguarda-se a nomeação definitiva como técnica superior de 2.ª classe.

18-11-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (Assinatura ilegível.)

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Lista do pessoal das ex-Casas do Povo a integrar no Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, conforme o Dec.-Lei 245/90, de 27-7, e a Port. 476/92, publicada no DR, I.º, 132, de 8-6:

Nome	Data de admissão	Integração	Regulamento jurídico	Horário	Casa do Povo
Categoria de primeiro-oficial:					
Abel dos Santos Fernandes	1-7-72	FP	Port. 193/79 e 820/89		Mira.
Alda dos Santos Caetano Fernandes	1-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lousã.
António Armando das Neves Penedo	15-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tavarede.
António Duarte Sousa Tomé	1-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ega.
António Loureiro Pereira	1-5-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Quiaios.
António Manuel Fonseca Pinto da Silva	1-3-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Espariz.
Carlos Francisco Soares Monteiro	1-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Oliveira do Hospital.
Deolinda Gonçalves de Carvalho Silva Ladeira	4-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cernache.
Elisa Carvalho de Almeida Cardoso	1-8-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ceira.
Fausta Filomena Mendes Lameira Tomás	15-3-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penela.
Fernando Nunes da Costa	1-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Adémia.
Guilherme Manuel Pereira Stoffel Esteves	1-11-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Midões.
Ilídia Maria da Silva Pereira Sérgio da Silva	7-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Joaquim Henriques dos Santos	21-6-67	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Poiares.
José de Oliveira Lourenço	20-4-56	FP	Port. 193/79 e 820/89		Espinhál.
José Elísio Ferreira de Oliveira	23-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lavos.
José Manuel da Cruz Rama	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Carapinheira.
Licínia Gomes dos Santos Baio	2-10-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Miranda do Corvo.
Luís de Jesus Oliveira Amaral	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penacova.
Manuel Cruz de Matos	1-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Paulo de Frades.
Manuel Simões Mota (a)	1-4-73	Port	Port. 193/79 e 820/89		Paião.
Maria Amélia	12-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penela.
Maria Amélia Nunes Moreira Malta de Figueiredo	11-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Soure.
Maria Belmira Almeida Santos	12-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Góis.
Maria da Natividade Freitas dos Santos Carvalho Neves ..	4-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cadima.
Maria Irene Correia Martins Rodrigues Ferrão	1-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Oliveira do Hospital.
Maria Lucília Almeida Galvão	1-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Anços.
Marília Correia da Cunha Mendes dos Santos	21-4-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Montemor-o-Velho.
Categoria de segundo-oficial:					
Adília da Conceição Alves Lopes Sá	3-6-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ervedal da Beira.
Adosinda Olímpia Freitas Gil	1-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Alhadas.
Álea da Luz Arsénio Dias	9-10-69	FP	Port. 193/79 e 820/89		Mira.
Alzira da Conceição Costa Freitas Ferreira	1-8-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Silvestre.
António Alberto Ferreira Monteiro	1-5-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova do Ceira.
António Gonçalves Nunes Lopes	2-5-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Nogueira do Cravo.
António José de Jesus Soares	20-1-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Pampilhosa da Serra.
António Manuel Ribas Cavaleiro	15-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tavarede.
António Pedro Simões Maia	1-8-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Travanca de Lagos.
David Jesus dos Santos	16-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tocha.
Dina Maria Lemos Maricato Cabete	26-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Alhadas.
Emília Rosa dos Santos Salgueiro Gonçalves	1-3-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Adémia.
Esmeralda Simões Pombo de Albuquerque	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Bobadela.
Fernanda Roxo da Costa Pedreiro	14-3-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Pereira do Campo.
Fernando da Costa Carvalho	14-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Silvestre.
Fernando Roosevelt Simões Tomás	15-10-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lousã.
Francisco Augusto Caldeira de Moura	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tábua.
Gracinda Marques dos Santos Inácio	1-8-70	FP	Port. 193/79 e 820/89		Candosa.
Hortense da Conceição	1-8-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ega.
Irene da Costa Saraiva Dantas	12-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tábua.
Isabel Maria Cunha Cordeiro Martins	1-4-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Pedro de Alva.
Isaura Maria de Oliveira Pita Carvalho	1-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ega.
João da Cruz Azenha Galvão	7-7-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Sebal Grande.
Joaquim Coelho Gaspar	1-12-72	FP	Port. 193/79 e 820/89		Alqueidão.
Joaquim Dias Rolo Doce	1-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		São João do Campo.
José António Marta Ferreira	10-11-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Miranda do Corvo.
José Couceiro	4-4-45	Port.	Port. 193/79 e 820/89		Condeixa.
José Fernando Brazão Machado	12-7-71	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tentúgal.
José Manuel Antunes França	1-1-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ceira.

Nome	Data de admissão	Integração	Regulamento jurídico	Horário	Casa do Povo
José Quinteira de Sousa Lucas	12-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Souselas.
Laura Dantas Nunes	1-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tábua.
Laurinda Ferreira Bento dos Reis	7-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Góis.
Licfínia Maria Alves Fernandes Gomes de Paula	1-7-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		São João do Campo.
Licfínia de Jesus	21-4-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Arazede.
Lina Maria Pisco Félix Viseu Fernandes	1-8-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lorvão.
Luís Maceira Tavares	1-5-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Oliveira do Hospital.
Luísa Maria Gaspar Cupido Gariso	27-7-66	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Anços.
Manuel da Silva Claro	1-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Paulo de Frades.
Margarida Maria Alves Borges	1-8-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Coja.
Margarida Maria Lopes Custódio Fróis (b)	1-6-77	FP	Port. 193/79 e 820/89		Arganil.
Maria Alina Henriques Antunes	31-7-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Poiares.
Maria Beatriz Pinto	1-5-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cerdeira.
Maria Clara Patrício Simões Costa	1-8-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ceira.
Maria Clarinda Trindade Correia de Oliveira	1-2-72	FP	Port. 193/79 e 820/89		Barril de Alva.
Maria da Ascensão Agante Costa	1-5-71	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Anços.
Maria da Conceição Almeida Antunes	1-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Miranda do Corvo.
Maria da Conceição Dias Quaresma Lapa	1-1-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Condeixa.
Maria da Conceição Marques Simões Homem	26-3-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Condeixa.
Maria de Fátima Antunes Coimbra Pereira	1-1-71	FP	Port. 193/79 e 820/89		Espinhel.
Maria de Fátima Creoulo Prior Gouveia (c)	1-4-72	FP	Port. 193/79 e 820/89		Pinheiro de Coja.
Maria de Fátima do Vale Pratas Banaco Reis dos Santos ..	1-1-72	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Martinho do Bispo.
Maria de Fátima Silva Costa Macedo Abrantes	1-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Maria de Lurdes da Conceição Silvestre Rodrigues Correia ..	1-1-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lousã.
Maria de Lurdes Torres Gaspar Gonçalves	1-3-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Pereira do Campo.
Maria dos Anjos Girão Diamantino Marta	21-1-74	Port	Port. 193/79 e 820/89		São Paulo de Frades.
Maria dos Santos Valente	1-4-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Sebal Grande.
Maria Eugénia Carvalho dos Santos (d)	1-1-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ceira.
Maria Faria Quinteiro Sousa Marques	25-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Carapinheira.
Maria Fernanda Figueiredo Azenha	1-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Quiaios.
Maria Guilhermina Silva Carracho Touguio	29-8-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lavos.
Maria Helena da Costa Dinis Simões	1-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Adémia.
Maria Idília Navega Ferreira Simões	1-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Covões.
Maria Irene Lopes dos Reis	2-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Souselas.
Maria Isabel de Carvalho Ribeiro	16-4-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cadima.
Maria Isabel Leite Dias	15-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Adémia.
Maria Isabel Pinto Marques Batista de Figueiredo Pereira (e)	4-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cernache.
Maria José da Costa Gonçalves	1-8-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Avô.
Maria Leonor de Sousa Vale Ferraz	1-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tavarede.
Maria Lúcia Piedade Almeida Mendes Amaro	1-5-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lousã.
Maria Madalena Carvalheiro Dias	1-2-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Febres.
Maria Manuela de Oliveira Gomes Sousa Ribeiro	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Montemor-o-Velho.
Maria Manuela Gonçalves Gomes Alves	1-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Avô.
Maria Manuela Pires Rosendo Canelas Amado	4-9-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cernache.
Maria Natália Lucas dos Santos	11-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Soure.
Maria Ondina Gomes Bernardes	15-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Paião.
Maria Rosa Alves Costa Pereira (c)	1-11-71	FP	Port. 193/79 e 820/89		Meda de Mouros.
Maria Rosa Gil Loureiro de Oliveira Pimentel	1-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Quiaios.
Rodrigo Manuel Rodrigues da Silva	1-4-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Figueira de Lorvão.
Rosa Maria dos Santos Vale	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Martinho do Bispo.
Rosa Maria Sarabando Coelho Martins	24-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Vasco Henrique da Fonseca Ferreira	1-2-71	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Cova de Alva.
Categoria de terceiro-oficial:					
Alfredo Luís Fernandes	17-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Mouronho.
Amílcar Francisco Lourenço	19-8-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Soure.
Beatriz Gomes Pais	12-5-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Abrunheira.
Cidália Maria Barreirinhas dos Reis	15-1-80	FP	Port. 193/79 e 820/89		Fríumes.
Eduardo Fernandes Minau	4-6-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Montemor-o-Velho.
Ermelinda Pereira Tavares	5-1-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Carapinheira.
Gabriel da Silva Álvaro	1-3-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Aldeia das Dez.
Ilda Maria Cação Pereira	26-2-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Montemor-o-Velho.
Jorge Manuel da Silva	1-5-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Alvoco das Várzeas.
José Fernandes Botelho	15-7-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penela.

Nome	Data de admissão	Integração	Regulamento jurídico	Horário	Casa do Povo
José Manuel Mendes Buco	21-4-75	FP	Port. 193/79 e 820/89	20 horas sem.	Arazede.
Júlia Maria Marques Antunes Gouveia	2-4-84	FP	Contrato I trabalho		Soure.
Licínia Gomes Pinto Coelho	1-6-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		Marinha das Ondas.
Luís António Caldeira Moura	15-4-83	FP	Contrato I trabalho		Espariz.
Manuel Coelho Alberto	11-8-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Alqueidão.
Maria Aurora Marques Aires Mendes	1-8-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		Soure.
Maria da Graça de Meneses Neto da Cruz Vidal	16-9-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Maria da Graça dos Ramos Perpétua	16-6-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Maria de Fátima Barra de Oliveira	8-6-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penacova.
Maria de Fátima Cavaleiro dos Santos Pessoa	16-9-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Maria do Céu Madeira Valente Santos	2-11-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Oliveira do Hospital.
Maria do Rosário Soares Assunção	1-5-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penacova.
Maria Emília Batista da Costa Borges Santos	18-11-82	FP	Contrato I trabalho		Seixo da Beira.
Maria José Cardoso Pereira da Fonseca	11-4-80	FP	Port. 193/79 e 820/89		Febres.
Maria Lucília Alves Nunes	31-3-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Góis.
Maria Luísa Duarte de Seica	1-3-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penela.
Maria Teresa Ferreira Nunes Lourenço	18-10-84	FP	Contrato I trabalho		São Martinho da Cor- tiça.
Matilde da Conceição Cabete Azevedo	15-1-80	FP	Port. 193/79 e 820/89		Maiorca.
Nélson Teixeira Maltez	1-10-79	FP	Port. 193/79 e 820/89		Mira.
Pedro de Matos Alvoeiro	2-11-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Arganil.
Rolino Pinto da Cruz	1-10-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lavos.
Rosa Maria Barata Fernandes	1-12-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ponte Sótão.
Rosa Maria dos Santos Alves e Cruz	1-7-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Covões.
Rui Manuel Reis Paredes	24-6-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Arazede.
Categoria de auxiliar administrativo:					
Afonso Lopes Relvas	1-5-55	FP	Port. 193/79 e 820/89	20 horas sem.	Sebal Grande.
Alcino Paraíso Alvarinhas	1-3-70	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova do Ceira.
Aníbal Pereira	1-9-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Espariz.
António Augusto Almeida Santos	1-4-75	Port	Port. 193/79 e 820/89		Pampilhosa da Serra.
António Costa da Silva	17-1-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		Soure.
António Duarte Bandeira	15-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Góis.
António Ferreira Coelho Júnior	1-5-71	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Martinho da Cor- tiça.
António Maria Luís Reveles	1-10-79	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lavos.
Armando Henriques	1-2-64	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penacova.
Arminda dos Santos Dias	18-5-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cerdeira.
Fernando Manuel Marques Duarte	1-9-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tábua.
José António da Rocha Neves	2-11-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Maiorca.
José Augusto Coelho Mota	1-10-68	FP	Port. 193/79 e 820/89		Abrunheira.
José Bento Tavares	1-1-65	FP	Port. 193/79 e 820/89		Coja.
José Gomes Teixeira Cavaco	1-4-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tentúgal.
José Leal Rebola	14-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Anços.
Júlio da Silva Piedade	15-10-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ceira.
Luís Álvaro Martins	24-2-82	FP	Contrato I trabalho		Tábua.
Maria Cardoso Loureiro	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Quiaios.
Normélia Fernanda Cipriano Sarmento de Matos Ramos ..	2-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lousã.
Rosa de Oliveira Bicho	1-6-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Montemor-o-Velho.
Categoria de chefe de secção:					
Augusto da Conceição Lapa	1-4-71	Port	Port. 193/79 e 820/89	20 horas sem.	Condeixa.
Erminda Maria Alves Muro Rosa	16-8-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Góis.
Fernanda Alice Conceição Silveira Ribeiro Dias	1-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penacova.
Fernando Augusto Júlio	1-4-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penela.
Fernando dos Santos Afonso	23-9-74	Port	Port. 193/79 e 820/89		São Martinho do Bispo.
Fernando Marques Escaroupa	17-4-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tábua.
Luís dos Santos Marques Gouveia	1-6-68	FP	Port. 193/79 e 820/89		Arganil.
Luís Manuel Pedrosa dos Reis	1-3-72	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ceira.
Manuel Morgado Martins	1-10-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Soure.
Maria Isabel Dias Jacob Maças Marques	7-11-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Moisés Parente de Campos	1-9-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Adémia.
Rui Augusto Bingre Sá Lopes	2-10-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Miranda do Corvo.

Nome	Data de admissão	Integração	Regulamento jurídico	Horário	Casa do Povo
Categoria de escriturário-dactilógrafo:					
Acácio Marques Mendes	1-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Alvoco das Várzeas.
António Jorge Duarte Martins	16-6-77	FP	Port. 193/79 e 820/89		Nogueira do Cravo.
Armando Palmeira Pereira	1-8-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Poiares.
Carlos Alberto Dinis Ventura	15-2-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		Condeixa.
Henrique Martinho da Silva	20-11-68	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Martinho do Bispo.
José Monteiro Rodrigues	1-4-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Alhadas.
Libânia Maria Batista Rasteiro	13-3-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Pereira do Campo.
Lucinda Fernandes Pais Pinto	2-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Abrunheira.
Maria Antonieta da Silva Alves Barbosa Marques Leal	2-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Montemor-o-Velho.
Maria Ester Almeida dos Santos Brincano	1-4-75	FP	Port. 193/79 e 820/89		Figueira de Lorvão.
Maria Eugénia Silva Rocha Ceixa	15-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Quiaios.
Maria Lucília Pereira de Sousa Rodrigues	1-8-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Oliveira do Hospital.
Vítor Manuel Henriques da Costa	16-7-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Arganil.
Categoria de servente:					
Adélia da Glória Simões	1-1-75	FP	Port. 193/79 e 820/89	8 horas sem.	Coja
Adília Maria Rasteiro Batista	16-1-78	FP	Port. 193/79 e 820/89	20 horas sem.	Pereira do Campo.
Aida Maria da Conceição Marques Alves	2-12-78	FP	Port. 193/79 e 820/89	10 horas sem.	Nogueira do Cravo.
Ana Múria da Silva Freitas Jordão	1-1-86	FP	Contrato I trabalho	7 horas e 30 minutos sem.	Paião.
Ana Maria de Jesus Alexandrino Pinto Carvalho	8-1-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ervedal da Beira.
Cacilda da Conceição Garcia	1-7-76	FP	Port. 193/79 e 820/89	10 horas sem.	Alvoco das Várzeas.
Celeste Filipe Leonardo da Silva	1-4-76	FP	Port. 193/79 e 820/89	60 horas sem.	Soure.
Celestina Marques Fernandes	1-6-75	FP	Port. 193/79 e 820/89	30 horas sem.	Montemor-o-Velho.
Ermelinda da Assunção Correia Borges	15-7-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Ceira.
Ermelinda Ferreira	19-3-74	Port	Port. 193/79 e 820/89		Lavos.
Fernanda da Conceição Trindade	1-1-67	FP	Port. 193/79 e 820/89		Coja.
Francisca Mota da Silva	18-9-80	Port	Port. 193/79 e 820/89	6 horas sem.	Tavarede.
Guilhermina da Conceição Ramos	1-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Lousã.
Isabel Maria da Silva Henriques	1-9-81	FP	Port. 193/79 e 820/89		Tábua.
Maria Alice Ribeiro Gabriel	1-9-70	FP	Port. 193/79 e 820/89		Mira.
Maria Alice Sá Martinho	4-9-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cernache.
Maria Alzira Gama	1-7-73	FP	Port. 193/79 e 820/89	15 horas sem.	Cerdeira
Maria Augusta das Neves	2-10-80	FP	Port. 193/79 e 820/89	3 horas sem.	Penela.
Maria Celeste Alves Gomes Santos	15-9-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		Espariz.
Maria Clotilde Pires Barata	1-1-73	FP	Port. 193/79 e 820/89	20 horas sem.	Pampilhosa da Serra.
Maria da Conceição Lopes	1-1-75	FP	Port. 193/79 e 820/89	9 horas e 30 minutos sem.	Coja
Maria da Glória Ferreira	1-1-71	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Anços.
Maria da Graça Domingues Sá Pinto da Cunha	1-11-78	FP	Port. 193/79 e 820/89		Maiorca.
Maria da Nazaré Faria Couceiro	2-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89	20 horas sem.	Carapinheira.
Maria Emília Cordeiro	1-2-74	FP	Port. 193/79 e 820/89	90 horas sem.	Soure.
Maria Emília da Silva Costa	1-1-74	FP	Port. 193/79 e 820/89	5 horas sem.	Arazede.
Maria Emília Fernandes de Matos Alvarinhas	1-5-80	FP	Port. 193/79 e 820/89	10 horas sem.	Vila Nova do Ceira.
Maria Estrela da Silva Gaspar	17-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		São Silvestre.
Maria Eulália Pinto Coelho	1-10-77	FP	Port. 193/79 e 820/89	10 horas sem.	Meda de Mouros.
Maria Gracinda Rodrigues Duarte (f)	1-1-77	FP	Port. 193/79 e 820/89	20 horas sem.	Penela.
Maria Helena Gregório Ferreira Fernandes	1-3-80	FP	Port. 193/79 e 820/89	7 hora sem.	Ponte Sótão.
Maria Idalisa de Oliveira Simões Andrade da Costa	2-10-74	FP	Port. 193/79 e 820/89		Miranda do Corvo.
Maria Isabel dos Santos Silva Amaro	1-12-73	FP	Port. 193/79 e 820/89		Vila Nova de Poiares.
Maria Isabel Pereira Gonçalves	19-2-81	FP	Port. 193/79 e 820/89	10 horas sem.	Tentúgal.
Maria Isaura Sapage Cristóvão	6-4-76	FP	Port. 193/79 e 820/89		Cantanhede.
Maria José da Silva Lucas	1-5-79	FP	Port. 193/79 e 820/89	6 horas sem.	São Pedro de Alva.
Maria Teresa Morgado Henriques	2-5-77	FP	Port. 193/79 e 820/89		Penacova.
Olinda do Céu Viseu	1-2-77	FP	Port. 193/79 e 820/89		Oliveira do Hospital.
Paulina da Silva Moreira	1-4-62	Port	Port. 193/79 e 820/89	10 horas sem.	Arganil.

(a) Vereador da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

(b) Requisitada pela Câmara Municipal de Arganil.

(c) Destacadas no Centro Regional de Segurança Social de Aveiro.

(d) Requisitada pela Esc. C + S do Padre Francisco Soares, Torres Vedras.

(e) Requisitada pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

(f) Transferida para a Câmara Municipal de Penela em 4-3-91.

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Lista de transição do pessoal da carreira técnica de serviço social para a carreira técnica superior, de acordo com o Dec.-Lei 296/91, de 16-8, com efeitos a partir de 1-9-91, do Centro Regional de Segurança Social de Faro, aprovada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 6-11-92:

Nome	Posição em 31-8-91	Transição
	Categoria	Categoria
Maria Adelaide Pereira de Campos Monchique de Sousa	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal.
Maria Ana de Matos Leonardo	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal.
Maria Madalena Fernandes Guerreiro Ferreira da Encarnação	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal.
Dulcelina Maria Farrajota Bento	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal.
Maria Antónia Galego Sequeira	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal.
Maria de Lurdes Sacramento Marcelo Matos Sousa	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal.
Maria Helena Gonçalves Boloto Lopes Azevedo	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal.
Maria Helena Ribeiro Horta Ferreira Lino	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal.
Maria Vitória das Dores Pina	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal.
Helena Maria Santiago Barreto da Silva	Técnica de serviço social de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.

20-11-92. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Ana Leonardo*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação de 1-7-92 do conselho directivo deste Centro Regional:

Celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes profissionais:

Nome	Categoria	Data do início	Remuneração	Período (dias)	Data do visto do TC
Ana Maria da Silva Aroso	Monitor	16-8-92	(*) 77 000\$00	15	22-9-92
Ana Paula Cardoso Duarte	Monitor	1-8-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Ana Paula Miranda de Carvalho	Monitor	1-8-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Ana Sofia Ressurreição Lourenço Gouveia	Monitor	30-8-92	(*) 77 000\$00	15	28-9-92
Carla Irene Pires Mota	Monitor	15-7-92	77 000\$00	30	20-10-92
Carla Maria Ribeiro Fernandes de Melo	Monitor	15-7-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Carlos Filipe Ferreira Correia Ribeiro Marnoto	Monitor	1-7-92	(*) 77 000\$00	15	10-9-92
Catarina Ruquel Castro Coelho	Monitor	16-8-92	(*) 77 000\$00	15	22-9-92
Célia Maria Ferreira Azevedo	Monitor	16-8-92	(*) 77 000\$00	15	22-9-92
Cláudia Maria Cardoso Duarte	Monitor	15-7-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Cláudia Maria Cardoso Duarte	Vigilante	30-8-92	(*) 77 000\$00	15	2-10-92
Cláudia Susana Blanco Pimentel	Vigilante	1-7-92	(*) 77 000\$00	15	10-9-92
Cristiana Isabel Almeida Matos	Vigilante	16-8-92	(*) 77 000\$00	15	22-9-92
Elaia Maria Miranda Cunha	Vigilante	1-8-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Esmeralda Maria Antunes Fernandes	Vigilante	1-8-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Fernando Vasco do Vale Nunes	Nadador-salvador	1-7-92	(*) 55 000\$00	14	14-8-92
Helena Rosária da Costa Vinhas	Monitor	1-7-92	77 000\$00	30	10-9-92
Isabel Maria Freitas Alves da Silva	Monitor	16-8-92	(*) 77 000\$00	15	22-9-92
Isabel Maria Pinto Pereira Alves da Rocha	Monitor	30-8-92	(*) 77 000\$00	15	28-9-92
Lila Gabriela Miranda Mendes	Monitor	1-8-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Lília Maria Rodrigues Garcia	Monitor	30-8-92	(*) 77 000\$00	15	28-9-92
Lúcia Maria Azevedo Costa Almeida	Auxiliar de serviços gerais	1-7-92	(*) 53 200\$00	83	23-9-92
Luís Miguel Ferreira Cardoso Fernandes	Monitor	1-7-92	(*) 77 000\$00	15	10-9-92
Manuela Isaura Antunes Gonçalves	Monitor	15-7-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Maria da Conceição Azevedo Sereno	Animadora cultural	1-7-92	(*) 117 600\$00	75	5-8-92
Maria de Fátima Teixeira Gonçalves	Monitor	1-7-92	(*) 77 000\$00	15	10-9-92
Maria de Fátima Vila Maior Monteiro	Monitor	1-7-92	(*) 77 000\$00	15	10-9-92
Maria Fernanda Monteiro Coelho	Auxiliar de serviços gerais	1-7-92	(*) 77 000\$00	83	23-9-92
Maria da Graça Fernandes Pinheiro da Silva	Monitor	30-8-92	(*) 77 000\$00	15	28-9-92
Paula Lúfa Assunção Lopes	Auxiliar de serviços gerais	1-7-92	(*) 53 200\$00	83	23-9-92
Paulo Jorge da Silva Aroso	Monitor	20-10-92	(*) 77 000\$00	15	15-7-92
Sónia Marília Sarmento Gouveia de Assunção	Auxiliar de serviços gerais	1-7-92	(*) 53 200\$00	83	23-9-92
Susana Maria Fernandes Pinheiro da Silva	Monitor	1-8-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Susana Maria Vieira Soares	Monitor	1-8-92	(*) 77 000\$00	15	20-10-92
Teresa Mónica Barbosa da Costa	Monitor	16-8-92	(*) 77 000\$00	15	22-9-92
Teresa Paula da Costa Vinhas	Monitor	30-8-92	(*) 77 000\$00	15	28-9-92
Vitor Manuel da Cruz Cardoso Fernandes	Monitor	1-7-92	(*) 77 000\$00	15	10-9-92

(*) Remuneração mensal.

10-11-92. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços sociais

Despacho. — Tendo em vista o disposto no n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e em obediência ao preceituado na al. a) do n.º 3 do mesmo artigo determino, ao abrigo das disposições contidas no n.º 5 do art. 15.º, conjugado com a al. e) do art. 20.º, ambos da Lei 108/88, de 24-9, que seja alterado o quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, criado pelo Dec. Regul. 70/85, de 30-10, em conformidade com o mapa anexo:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Apoio na área de informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal Técnico superior de informática de 1.ª classe Técnico superior de informática de 2.ª classe Estagiário	2

Lugares a extinguir:

Grupo de pessoal	Área funcional/carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Analista	Analista de sistemas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Programador	Programador de aplicações principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1

24-11-92. — O Presidente e Reitor, *Rui de Alarcão*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o mapa de lugares a extinguir quando vagarem da alteração do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Dec. Regul. 70/85, de 30-10, publicado no supl. ao DR, 2.ª, 266, de 17-11-92, procede-se de novo à sua publicação:

Lugares a extinguir quando vagarem:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Consultadoria jurídica	—	Jurista	—	Técnico jurista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3
	Apoio técnico na área de economia	—	Economista	—	Técnico economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Apoio técnico na área de gestão	—	Técnico superior	—	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
Técnico-profissional e ou administrativo	Apoio técnico nas áreas de contabilidade e administração	3	Técnico auxiliar de contabilidade e administração	—	Técnico auxiliar de contabilidade e administração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Desenho	3	Desenhador	—	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
	Secretariado	3	Secretário-recepcionista	—	Secretário-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
	Reparação e montagem de aparelhos eléctricos e electrónica	3	Técnico auxiliar de electrónica e montador de quadros	—	Técnico auxiliar de electrónica e montador de quadros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
	Administrativa	3	Oficial administrativo	—	Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	7 14 6
Operário e ou auxiliar	Costura	—	Operário semiqualeficado	—	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2
	Jardinagem	—	Operário semiqualeficado	—	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1

26-11-92. — O Chefe de Repartição, *Armando José*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, se fixa o plano de estudos do mestrado em Ciências Geofísicas, nas áreas de especialização em Geofísica Interna e em Meteorologia, criado pela Port. 395/83, de 8-4, que funcionarão no ano lectivo de 1992-1993:

Mestrado em Ciências Geofísicas

Área de Geofísica Interna

Disciplinas	Duração	Unidades de crédito	Área
Geofísica Interna	1.º semestre	7	Geofísica Interna.
Prospecção Geofísica	1.º semestre	2	Prospecção Geofísica.
Hidrologia	1.º semestre	3	Optativa.
Métodos Computacionais	1.º semestre	3	Optativa.
Geofísica Interna	2.º semestre	1	Geofísica Interna.
Prospecção Geofísica	2.º semestre	5	Prospecção Geofísica.
Mecânica dos Meios Deformáveis	2.º semestre	3	Optativa.
Hidrologia	2.º semestre	3	Optativa.
Métodos Computacionais	2.º semestre	6	Optativa.

Área de Meteorologia

Disciplinas	Duração	Unidades de crédito	Área
Fundamentos de Meteorologia	1.º semestre	2,5	Meteorologia.
Hidrologia Operativa	1.º semestre	1,5	Hidrologia.
Física Matemática	1.º semestre	1,5	Optativa.
Dinâmica da Atmosfera e dos Oceanos	1.º semestre	2	Meteorologia.
Processos Radiativos, Física das Nuvens e Precipitação	1.º semestre	2	Hidrologia.
Análise de Dados	1.º semestre	2	Optativa.
Circulação Global e Clima	2.º semestre	3	Meteorologia.
Física da Camada Limite Planetária e Poluição Atmosférica	2.º semestre	2,5	Meteorologia.
Hidrologia Dinâmica	2.º semestre	1,5	Hidrologia.
Modelação Numérica e Previsão do Tempo	2.º semestre	2	Optativa.
Seminário	2.º semestre	3,5	Optativa.

23-11-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-94/92. — A Resol. SU-24/91 do Senado Universitário da Universidade do Minho, publicada no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91, aprovou os grupos disciplinares do Centro de Formação de Professores e Educadores de Infância.

Nestas condições, nos termos dos arts. 7.º e 20.º da Lei 108/88, de 24-9, e na sequência do Desp. RT-57/92, publicado no supl. ao DR, 2.ª, 201, de 1-9-92, aprovo a afectação dos lugares do quadro de professores da Universidade do Minho, criados pela Port. 315/88, constantes do mapa anexo.

16-11-92. — O Reitor, *Sérgio Muchado dos Santos*.

Afectação dos novos lugares criados pelo alargamento do quadro de professores

Escola/secção	Grupo	Professor catedrático	Professor associado
Centro de Formação de Professores e Educadores de Infância:			
Ciências da Educação da Criança	Teoria da Comunidade Educativa e Estudos Comunitários	—	1
—	Anteriormente afectados	5	34
—	Não afectados	5	25
		10	60

UNIVERSIDADE DO PORTO

Senado

Resol. 24/92/PL. — Por deliberação do plenário do Senado, em sua reunião de 12-11-92, aprovada a seguinte alteração ao quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras, aprovado pela Resol. do Senado 10/92/PL, publicada no DR, 2.ª, 207, de 8-8-92:

Lugares a extinguir:

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional ..	Técnica auxiliar (área de apoio ao ensino e à investigação científica)	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe	1

Lugares a criar:

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional ..	Técnica auxiliar (área de gestão)	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe	1

26-11-92. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho. — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia, a afectação de lugares de professores-coordenadores e professores-adjuntos do quadro é a constante do quadro anexo.

26-11-92. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Área científica	Grupo de disciplinas	Vagas de professores	
		Coordenadores	Adjuntos
Engenharia Civil	Construções	—	2
	Infra-estruturas	—	2
	Estruturas	1	—
	Gestão de Obras	1	—
Engenharia Electrotécnica	Ciências Básicas de Electrotecnia	1	1
	Sistemas de Energia	1	1
	Electrónica e Telecomunicações	1	2
	Automação e Robótica	1	4
Engenharia Geotécnica	Ciências Básicas da Geotecnia	—	—
	Recursos Minerais	1	—
	Maiços Terrosos	—	—
	Maiços Rochosos	—	1
Engenharia Mecânica	Construções Mecânicas	—	1
	Materiais e Processos de Fabrico	1	2
	Fluidos e Calor	1	1
	Gestão Industrial	1	1
Engenharia Química	Ciências e Técnicas Básicas da Química	—	—
	Ciências da Engenharia	3	1
	Tecnologia Química	2	2
	Processos Químicos	—	—
Engenharia Informática	Sistemas de Computação	—	1
	Engenharia da Programação	1	2
	Sistemas de Informação	1	2
	Informática Industrial	—	1
Física	—	2	1
Matemática	Álgebra e Análise	1	1
	Matemática Aplicada	—	1
Organização e Gestão	—	—	—



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 189\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.